

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Responsável pela Demanda: MARIA CLARA RICARDO

Demanda: Formalização de demanda para celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, visando à gestão associada dos serviços do PROGRAMA 1 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho do Programa 01/2026.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Há necessidade de assegurar, durante o exercício financeiro de 2026, a continuidade do suporte administrativo, técnico e operacional do CIM-AMFRI, garantindo seu efetivo funcionamento e manutenção, inclusive para viabilizar o cumprimento das finalidades do Consórcio e o apoio à realização de ações dos demais programas desenvolvidos. A demanda compreende a manutenção da estrutura indispensável ao consórcio (equipe funcional, ações ordinárias e investimentos patrimoniais vinculados ao programa), de modo a sustentar as entregas consorciadas e o atendimento às necessidades compartilhadas dos municípios integrantes.

2. JUSTIFICATIVA

O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados. A celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Continuidade administrativa e manutenção da capacidade institucional do consórcio,

evitando desassistência e descontinuidade das ações consorciadas, com previsibilidade de execução e suporte técnico. Integração regional e ganho de escala, por meio da execução organizada de atividades e suporte em diversas áreas de atuação, com estrutura compartilhada entre os municípios. Segurança jurídica da contratação, alinhada ao regimento dos consórcios e à dispensa aplicável ao contrato de programa. Resultados pretendidos: - Garantir o efetivo funcionamento e manutenção do CIM-AMFRI em 2026, assegurando suporte às finalidades institucionais e apoio aos demais programas consorciados. - Viabilizar a execução das etapas e ações do Programa (manutenção de equipe funcional; ativação e manutenção das atividades; e investimentos patrimoniais), conforme Plano de Trabalho. - Assegurar padronização, articulação e eficiência na entrega das atividades consorciadas, com custeio compartilhado e manutenção da estrutura técnica e operacional.

Nome do responsável: MARIA CLARA RICARDO

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA

Matrícula/portaria: 56203

Chefe Imediato: LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Matrícula/portaria: 56114

Balneário Camboriú, 14 de Janeiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 004/2026

De: Leandro S. - SECAC

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 14/01/2026 às 18:39:39

Setores envolvidos:

SECAC, SECAC - DG, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SECC, SECC - DCNTR - CTR

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Responsável pela Demanda*:

MARIA CLARA RICARDO

Setor Requisitante*:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Objeto*:

Formalização de demanda para celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, visando à gestão associada dos serviços do PROGRAMA 1 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho do Programa 01/2026.

1. DEMANDA*:

Há necessidade de assegurar, durante o exercício financeiro de 2026, a continuidade do suporte administrativo, técnico e operacional do CIM-AMFRI, garantindo seu efetivo funcionamento e manutenção, inclusive para viabilizar o cumprimento das finalidades do Consórcio e o apoio à realização de ações dos demais programas desenvolvidos.

A demanda compreende a manutenção da estrutura indispensável ao consórcio (equipe funcional, ações ordinárias e investimentos patrimoniais vinculados ao programa), de modo a sustentar as entregas consorciadas e o atendimento às necessidades compartilhadas dos municípios integrantes.

2. JUSTIFICATIVA*:

O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.

A celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

Continuidade administrativa e manutenção da capacidade institucional do consórcio, evitando desassistência e descontinuidade das ações consorciadas, com previsibilidade de execução e suporte técnico.

Integração regional e ganho de escala, por meio da execução organizada de atividades e suporte em diversas áreas de atuação, com estrutura compartilhada entre os municípios.

Segurança jurídica da contratação, alinhada ao regramento dos consórcios e à dispensa aplicável ao contrato de programa.

Resultados pretendidos:

- Garantir o efetivo funcionamento e manutenção do CIM-AMFRI em 2026, assegurando suporte às finalidades institucionais e apoio aos demais programas consorciados.
- Viabilizar a execução das etapas e ações do Programa (manutenção de equipe funcional; ativação e manutenção das atividades; e investimentos patrimoniais), conforme Plano de Trabalho.
- Assegurar padronização, articulação e eficiência na entrega das atividades consorciadas, com custeio compartilhado e manutenção da estrutura técnica e operacional.

Nome do responsável*:

MARIA CLARA RICARDO

Cargo*:

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Matricula/Portaria*:

56203

Chefe Imediato*:

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Cargo*:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Matricula/Portaria*:

56114

Maria Clara Ricardo

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Clara Ricardo	14/01/2026 19:13:01	1Doc	MARIA CLARA RICARDO CPF 097.XXX.XXX-24
Leandro Arthur Rodrigues d...	15/01/2026 09:19:51	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3817-389F-4152-5819**

De: Leandro S. - SECAC

Para: SECAC - DG - Diretor Geral

Data: 14/01/2026 às 18:42:49

—
Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário-Chefe da Casa Civil

Secretário Municipal de Educação (interino)

Processo Inexigibilidade de Licitação - 2- 004/2026

De: Maria R. - SECAC - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2026 às 18:46:12

Setores envolvidos:

SECAC, SECC, SECAC - DG

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Segue documentação para iniciar o processo.

—
Maria Clara Ricardo

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL

Anexos:

028_2025_Contrato_de_Programa_e_Rateio_Balneario_Camboriu_2026_Programa_8_SISBI_1_.pdf

250140186886557_2_.pdf

certidao_32980376000104_1_.pdf

Certidao_32980376000104_9_.pdf

CGF_PMBC_AMFRI.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

ETP_AMFRI_N_017.pdf

Modelo09Mobiliario.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_AMFRI_N_017.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4157-D548-EC47-6A61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARA RICARDO (CPF 097.XXX.XXX-24) em 14/01/2026 19:13:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 15/01/2026 09:19:39
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4157-D548-EC47-6A61>

**CONTRATO PROGRAMA E RATEIO
Nº 028/2025 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, Carteira de Identidade sob nº 130.373.677-25 SSP-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representada pela sua **Prefeita Senhora Juliana Pavan Von Borstel**, brasileira, casada, empresária, Inscrita no CPF nº 035.468.419-13, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** firmado em 27 de julho de 2018 e ratificado com a 3ª Alteração firmada em 28 de maio de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 25 de julho de 2025 o Programa 8 – ADESÃO AO SISBI.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições

referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO CONTRATO

1.1 As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**
- b) **ANEXO B – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Clausula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados no **PROGRAMA 8 – ADESAO AO SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal)**, em conformidade com o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**.

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente ao **PROGRAMA**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** serão custeados na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO B - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 266.111,12 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e onze reais e doze centavos)**, a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em doze parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	10/02/2026	R\$24.191,12 (vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)
2	10/03/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
3	10/04/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
4	10/05/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
5	10/06/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
6	10/07/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
7	10/08/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
8	10/09/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
9	10/10/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
10	10/11/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)
11	10/12/2026	R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
3.1.90	2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	R\$ 225.555,56
3.3.90	2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	R\$ 29.444,44
4.4.90	2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	R\$ 11.111,12
VALOR TOTAL		R\$ 266.111,12

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações do **PROGRAMA** estão especificados no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2026, cujo termo inicial é 01 de janeiro de 2026 e o termo final é 31 de dezembro de 2026.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram o **PROGRAMA** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**, os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto o **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção do **PROGRAMA**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados ao **PROGRAMA**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do Programa objeto deste instrumento.

15.2. O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regular e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do Programa previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do programa previsto neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do programa previsto neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes do programa previsto neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do Programa previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do programa previsto no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no

cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das

PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. O plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução do **PROGRAMA**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do **PROGRAMA**.

25.2.1. As alterações no plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos do **PROGRAMA** previsto no **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto do programa que constitui o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações

previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma da Lei nº 14.133/21;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

28.3 Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O ANEXO A – PLANO DE TRABALHO se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 10 de dezembro de 2025.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:13037367725

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, CN=20613366000188, OU=videoconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:03:24 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo do CIM-AMFRI

JULIANA PAVAN VON BORSTEL

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Testemunhas:

ISABELA PRADI
E
LOPES:00428210
961

Assinado digitalmente por ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, CN=20613366000188, OU=videoconferencia, CN=ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 16:59:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Isabela Pradi e Lopes
RG: 3.255.044 / SSP-SC

JUCIARA REIS
CENSI:076494
23956

Assinado digitalmente por JUCIARA REIS CENSI:07649423956
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=3497908000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JUCIARA REIS CENSI:07649423956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:02:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Juciara Reis Censi
RG: 4.366.461 / SSP-SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 08/2026 – Adesão ao SISBI/AMFRI via Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

Câmara Temática: Agricultura e Pesca

Exercício Financeiro: 2026

JULHO / 2025

Aprovação do plano de trabalho em assembleia para o ano subsequente.

1 – OBJETO:

O objeto do programa é o fortalecimento do Serviço de Inspeção para manutenção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI para a região da AMFRI, mantendo as garantias de qualidade, segurança e inocuidade dos alimentos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Inspeção é responsável por fiscalizar e inspecionar os produtos de origem animal (carne, pescado, ovos, leite, mel) em toda ou qualquer etapa de produção, manipulação ou processamento, sejam estes industriais ou artesanais.

A finalidade principal do serviço de inspeção é proteger a saúde e vida dos consumidores, já que as doenças transmitidas por alimentos (DTA), especialmente às relacionadas a produtos de origem animal, são uma das causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo. Em muitos países, durante as últimas duas décadas, têm emergido como um crescente problema econômico e de saúde pública.

As fiscalizações realizadas pelo serviço de inspeção visam assegurar, nas várias etapas de produção dos alimentos de origem animal dentro de padrões de consumo e sem riscos à saúde, evitando doenças graves como intoxicações alimentares, parasitoses, tuberculose, brucelose, neurocisticercose, toxoplasmose e outras. Isso resulta na diminuição dos gastos públicos com atendimentos e internações hospitalares decorrentes da ingestão de alimentos impróprios.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, onde padroniza e harmoniza os procedimentos de fiscalizações e inspeção de produtos de origem animal para garantir a procedência e a segurança dos alimentos.

Diante do exposto, os municípios da AMFRI através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, utilizando-se da Câmara Temática de Agricultura e Pesca, alcançaram a equivalência ao SISBI, passando através de leis autorizativas municipais, o serviço de inspeção de produtos de origem animal para o CIM-AMFRI, com a finalidade de otimizar e harmonizar o serviço público de fiscalização e inspeção, promover de forma coordenada e articulada as ações de inspeção tornando-a mais eficiente, padronizada e equivalente, bem como ampliando o comércio dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, dentro dos municípios do consórcio e em todo o território nacional para as empresas que aderirem ao SISBI; fomentando, assim, o desenvolvimento socioeconômico da região.

MUNICÍPIO	LEI DO SIM APROVADA
Balneário Camboriú	Lei complementar nº99, de 25 de outubro de 2023
Balneário Piçarras	Lei nº 963, de 01 de junho de 2023

Bombinhas	Lei complementar nº417, de 22 de setembro de 2023
Camboriú	Lei nº3492, de 14 de junho de 2023
Ilhota	Lei nº 3255, de 23 de setembro de 2025.
Itajaí	Lei nº 4.847 de 29 de junho de 2007.
Itapema	Lei nº4421, de 15 de junho de 2023
Luiz Alves	Lei nº924, de 21 de dezembro de 1999.
Navegantes	Lei nº 3949, de 08 de outubro de 2025.
Penha	Lei nº 3595, de 04 de novembro de 2025.
Porto Belo	Lei nº 3631, de 19 de setembro de 2025.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no contrato do CIM-AMFRI, e em seu estatuto social, bem como nas leis municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, e do Decreto Federal nº6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para o cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previsto na Cláusula 5 do Contrato de Consórcio e no Art. 11 do Estatuto do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento dos seus objetivos o Programa 8 prevê sua execução em 05 (cinco) etapas e 09 (nove) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Contratação e manutenção de Equipe Técnica	1.1	Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio
2	Contratação de Treinamento e Consultoria Especializada	2.1	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.
		2.2	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.
		2.3	Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
		2.4	Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
		2.5	Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou

			por outro órgão competente.
3	Locação de espaço para o Serviço de Inspeção	3.1	Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
4	Apoio na execução de análises laboratoriais obrigatórias	4.1	Cooperação técnica e financeira para execução de análises laboratoriais obrigatórias
5	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos	5.1	Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

a) ETAPA 1: Contratação e Manutenção de Equipe Técnica

Ação 1.1 - Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio

Custear a folha de pagamento, encargos, benefícios da Câmara Temática de Agricultura e Pesca do quadro funcional do CIM-AMFRI.

b) ETAPA 2: Contratação de Treinamento e Consultoria Especializada

Contratação de Treinamento e Consultoria especializada para desenvolver as seguintes ações:

Ação 2.1 - Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI

Dar suporte e aprimorar o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI, contemplando o planejamento das atividades, o monitoramento periódico da sua execução e as medidas adotadas para a melhoria do serviço.

Ação 2.2 - Suporte e aprimoramento ao Serviço de Inspeção, na elaboração, revisão e execução dos programas.

Dar suporte e aprimorar o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas (procedimentos, métodos, cronogramas, frequências etc.) para execução das ações de inspeção e fiscalização, coleta de amostras para as análises laboratoriais oficiais, combate à fraude econômica, combate à atividade clandestina, educação sanitária, entre outros.

Ação 2.3 - Elaboração e execução de programa de treinamento/capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Elaborar e executar programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, alinhado às necessidades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI e dos interesses coletivos do Consórcio.

Ação 2.4 - Apoio a gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Realizar a gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades dos SIM, através da análise de indicadores derivados desses resultados, sobretudo no que diz respeito ao risco estimado associado a cada serviço de inspeção, estabelecimentos e produtos. Reporte mensal dos indicadores e planos de ação de cada SIM aos Secretários e CIM-AMFRI.

Ação 2.5 - Apoio no atendimento de planos de ação referente a auditorias realizadas pela Inspeção Federal (MAPA) e/ou Estadual (CIDASC) ou outros órgãos competentes

Gerenciar o atendimento de planos de ação resultantes das auditorias de manutenção do SISBI, realizadas periodicamente pelo MAPA e/ou CIDASC.

c) ETAPA 3: Locação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI

Ação 3.1 - Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Alocação de imóvel para execução administrativa do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

d) ETAPA 4: Apoio na execução de análises laboratoriais obrigatórias

Ação 4.1 - Cooperação técnica e financeira para execução de análises laboratoriais obrigatórias

Cooperação técnica e financeira para execução de análises laboratoriais obrigatórias.

a) ETAPA 5: Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos

Ação 5.1 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 8 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contração e Manutenção de Equipe Técnica				

1.1	Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio	Meses	12	169.166,66	2.030.000,00
2	Contratação de Consultoria Especializada				
2.1	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
2.2	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
2.3	Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
2.4	Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
2.5	Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou por outro órgão competente.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
3	Locação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI				
3.1	Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	2.291,66	27.500,00
4	Apoio na execução de análises laboratoriais obrigatórias				
4.1	Cooperação técnica e financeira para execução de análises laboratoriais obrigatórias	Meses	12	8.333,33	100.000,00
5	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos				
5.1	Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	8.333,33	100.000,00
VALORES TOTAIS					2.395.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 8 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
---------------	-----------	---------

		INÍCIO	TÉRMINO
1	Contração e Manutenção de Equipe Técnica	01/01/2026	31/12/2026
1.1	Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio	01/01/2026	31/12/2026
2	Contratação de Consultoria Especializada	01/01/2026	31/12/2026
2.1	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.	01/01/2026	31/12/2026
2.2	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.	01/01/2026	31/12/2026
2.3	Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2026	31/12/2026
2.4	Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2026	31/12/2026
2.5	Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou por outro órgão competente.	01/01/2026	31/12/2026
3	Locação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI	01/01/2026	31/12/2026
3.1	Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2026	31/12/2026
4	Apoio na execução de análises laboratoriais obrigatórias	01/01/2026	31/12/2026
4.1	Cooperação técnica e financeira para execução de análises laboratoriais obrigatórias	01/01/2026	31/12/2026
5	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos	1/01/01/2026	1/31/12/2026
5.1	Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2026	31/12/2026
DURAÇÃO TOTAL		01/01/2026	31/12/2026

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Município de Balneário Camboriú para o Programa 8 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2026 (R\$)					
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
R\$24.191,12	R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	-
R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00	R\$24.192,00	-

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 8 está disponível para os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Navegantes, Penha, Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 8 terá suas despesas rateadas igualmente em virtude de as ações serem similares em todos os municípios interessados.

MUNICÍPIO	IGUALITÁRIO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	1	11,11%
Balneário Piçarras	1	11,11%
Bombinhas	1	11,11%
Camboriú	1	11,11%
Ilhota	1	11,11%
Itajaí	0	0,00%
Itapema	1	11,11%
Luiz Alves	0	0,00%
Navegantes	1	11,11%
Penha	1	11,11%
Porto Belo	1	11,11%
TOTAL	9	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimentos dos objetivos do Programa 8 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 24.192,00	R\$ 266.111,12

Balneário Piçarras	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Bombinhas	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Camboriú	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Ilhota	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Itajaí	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itapema	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Luiz Alves	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Navegantes	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Penha	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
Porto Belo	R\$ 22.176,00	R\$ 266.111,12
TOTAL	R\$ 199.5834,00	R\$ 2.395.000,00

12 – APROVAÇÃO:

O Programa 8 “**Adesão ao SISBI/AMFRI via Consórcio Intermunicipal Multifinalitário**” foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/07/2025, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 25 de julho de 2025.

JAYLON JANDER
 CORDEIRO DA
 SILVA:130373677
 25

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER
 CORDEIRO DA SILVA:13037367725
 RD: CN=JANDER, OU=JANDER, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
 A1, CN=JANDER, OU=JANDER, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
 CN=JAYLON JANDER
 CORDEIRO DA SILVA:13037367725
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2025.01.14 17:03:41 -0300
 Versão: 1.0

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ANEXO B – TABELA DE RATEIO

MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 8 Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00
Itapema	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Penha	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 225.555,56
	3.3.90.00	R\$ 29.444,44
	4.4.90.00	R\$ 11.111,12
	TOTAL	R\$ 266.111,12
TOTAL		R\$ 2.395.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI**
CNPJ/CPF: **32.980.376/0001-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140186886557**
Data de emissão: **16/06/2025 11:29:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/12/2025 14:26:53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI
- CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.980.376/0001-04
Certidão nº: 74089092/2025
Expedição: 02/12/2025, às 14:29:20
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.980.376/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-
AMFRI**
CNPJ: 32.980.376/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:04 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **BFA0.69E6.08A7.B9B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2026	
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos ☐ Diária de viagem	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Formalização de contratação por Contrato de Programa e Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí – CIM-AMFRI , para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI , durante o exercício financeiro de 2026 , conforme Contrato nº 017/2025 e seus anexos (Plano de Trabalho e Tabela de Rateio).	
JUSTIFICATIVA	A participação do Município no CIM-AMFRI viabiliza gestão associada, cooperação intermunicipal e acesso às ações/entregas previstas no Programa 01 – Manutenção das Atividades , sustentando a estrutura e o funcionamento do consórcio para apoio institucional e execução das atividades definidas no Plano de Trabalho.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 582.265,06	
VALOR NESTE ANO	R\$ 594.346,47	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	Não possui saldo	() Contratos vigentes () Investimento () Discricionária () Não previsto no orçamento () Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--	--------------------

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA F. NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria-Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

REGRAMENTOS DA OPERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO – CGF

PERIODICIDADE DA REUNIÃO DO CGF:

Data: 3ª feira e 5ª feira

Hora: 13 h

Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita

LIMITE PARA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

Valor: R\$ 5.000,00

Obs 1: O valor acima obriga a verificação junto a contabilidade da disponibilidade orçamentária.

Obs 2: TODAS as contratações, mesmo dentro do limite acima estabelecido, também serão analisadas pelo CGF.

CONTRATAÇÕES DIRETAS PERMITIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

I – Secretaria da Saúde:

- a)** compras emergenciais devidamente justificadas e comprovadas;
- b)** contratos de serviços contínuos em andamento que não envolvam acréscimo de valores, apenas renovação e reajuste já previsto em contrato.
- c)** Termos aditivos, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato passarão obrigatoriamente pelo CGF.

II – Aluguéis: renovação de contratos em andamento, exceto termos aditivos, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato que passarão pelo CGF.

III – Equivalências de contratos

OBS: TODAS as contratações, mesmo dentro do limite acima estabelecido, também serão analisadas pelo CGF.

REGRAMENTOS DA OPERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO - CGF

FLUXO DE PROCESSOS DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO – CGF

1. **Assinatura do Gestor no Formulário Preenchido:** O formulário deve ser assinado pelo gestor responsável da secretaria de origem do pedido, após o preenchimento das informações necessárias.
2. **Envio para Parecer Orçamentário:** O formulário é encaminhado para o departamento responsável pela análise orçamentária.
3. **Envio para o Comitê para Análise:** O formulário será enviado ao CGF, **para o 1DOC específico do CGF de cada secretaria**, para análise, e as seguintes situações podem ocorrer:
 - 3.1. **Formulário Indeferido:** Caso o Comitê indefira a solicitação, o formulário retorna à Secretaria de Origem, extinguindo o pedido.
 - 3.2. **Formulário Deferido COM Recursos Orçamentários:** Se aprovado com recursos orçamentários disponíveis, o formulário retorna para a Secretaria de Origem, para prosseguimento da contratação.
 - 3.3. **Formulário Deferido SEM Recursos Orçamentários:** Se aprovado, mas SEM recursos orçamentários disponíveis, o formulário é encaminhado para assessoria para suplementação e após enviado ao CGF e este encaminha a Secretaria de Origem
4. Envio da Secretaria de Origem para Secretaria de Compras.

O Processo não volta para o CGF.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.980.376/0001-04
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA
Endereço: R LUIZ LOPES GONZAGA 1655 SALA 3 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-421

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111505075339139658

Informação obtida em 02/12/2025 14:28:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Casa Civil – Gabinete da Prefeita (SECAC)

Forma de Contratação: Dispensa de licitação – art. 75, XI, Lei 14.133/2021 (Contrato de Programa/gestão associada em consórcio público)

1. OBJETO

Contratação do CIM-AMFRI para execução do **Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI**, mediante **Contrato de Programa e Rateio nº 017/2025**, com vigência no exercício financeiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando estrutura administrativa, suporte técnico e governança do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ENQUADRAMENTO)

O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em:

- Celebração/execução do Contrato de Programa e Rateio;
- Repasse financeiro ao CIM-AMFRI em **11 parcelas mensais**, via transferência eletrônica, conforme cronograma e dados bancários do contrato;
- Acompanhamento institucional, com designação de gestor/fiscal e controle de pagamentos e documentos de prestação de contas.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO (VALOR)

Valor global: R\$ 594.346,47, a ser repassado em 11 parcelas (conforme tabela do contrato).

6. VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

- Estrutura compartilhada e rateio de custos entre municípios consorciados;
- Racionalização de recursos e governança regional;
- Instrumento de gestão associada formalmente previsto e aprovado no âmbito do consórcio.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO/EXECUÇÃO

- Garantir dotação/bloqueio orçamentário (CC 5000 / despesa 2306);
- Instruir processo com contrato e anexos (Plano de Trabalho e Tabela de Rateio);
- Designar gestor e fiscal;
- Organizar cronograma de pagamentos conforme vencimentos.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação do CIM-AMFRI, por dispensa (art. 75, XI), para manutenção das atividades do consórcio no exercício 2026, conforme Contrato nº 017/2025 e anexos.

Maria Clara Ricardo
Diretora do Departamento Administrativo

De acordo:

Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil – PMBC

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
75650/2025	19/09/2025	18/12/2025	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI	32.980.376/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
329806	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LUIZ LOPES GONZAGA, 1655	Complemento: SALA 03
Bairro: SAO VICENTE	CEP: 88309-421

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2575650N1299D94

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contrato de Programa e Rateio – **Programa 01: Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI (Exercício 2026)**

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Casa Civil – Gabinete da Prefeita (SECAC)

Forma de Contratação: Dispensa de licitação – art. 75, XI, Lei 14.133/2021

1. Definição Do Objeto

1.1. Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B).

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de **contrato de programa/gestão associada**, com repasse por rateio anual, formalizado com consórcio público.

1.3. Especificação do objeto

Item	Descrição Do Material	Unidade De Medida	Quant.
01	Repasse anual no valor global de R\$ 594.346,47 – Programa 01: Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI (Exercício 2026)	MÊS	11

2. Fundamentação da contratação

A contratação observará a Lei 14.133/2021 e legislação correlata aplicável aos consórcios públicos, com enquadramento por **dispensa (art. 75, XI)** para celebração de contrato de programa/gestão associada.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na execução do Programa 01 pelo CIM-AMFRI, com obrigações e entregas definidas no Plano de Trabalho, e financiamento por rateio conforme Tabela de Rateio.

4. Requisitos da contratação

- ⑩ Instrumento contratual e anexos (Plano de Trabalho e Tabela de Rateio);
- ⑩ Documentos institucionais do CIM-AMFRI (CNPJ e comprovação de representação);
- ⑩ Comprovação de razoabilidade do valor (tabela/memória/atos do consórcio e/ou históricos);
- ⑩ Dotação/bloqueio orçamentário;
- ⑩ Designação de gestor e fiscal.

5. Modelo de execução do objeto

Execução durante o exercício financeiro de 2026, com vigência prevista contratualmente (termo inicial em 10/02/2026 e termo final em 10/12/2026).

6. Obrigações do contratante

- ⑩ Efetuar os repasses conforme cronograma;
- ⑩ Acompanhar e fiscalizar a execução, observando os mecanismos previstos no contrato;

7. Forma De Pagamento

Pagamento mediante **transferência eletrônica** para conta do CIM-AMFRI (Banco do Brasil 001 / Agência 4295-1 / C/C 23557-1), em 11 parcelas mensais e consecutivas, conforme contrato.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

- ⑩ **Gestor de contrato:** Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva – Secretário Municipal da Casa Civil – PMBC
- ⑩ **Fiscal de contrato:** Maria Clara Ricardo – Diretora do Departamento Administrativo da Casa Civil.

9. Valor da contratação

Valor global da contratação: **R\$ 594.346,47.**

10. Adequação orçamentária

Centro de custo: 5000 – SECAC

Despesa: 2306 – Manutenção e Rateio do Consórcio CIM-AMFRI

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Maria Clara Ricardo

Diretora do Departamento Administrativo da Casa Civil

Matrícula 56.203

De acordo:

Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário Municipal da Casa Civil – PMBC

Matrícula 56.114

Processo Inexigibilidade de Licitação - 3- 004/2026

De: Maria R. - SECAC - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2026 às 09:18:31

Setores envolvidos:

SECAC, SECC, SECAC - DG

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Segue solicitação

—

Maria Clara Ricardo

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL

Anexos:

solicitacao_contrato_017.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: MARIA CLARA

Chave de Autenticação Digital
2078-5249-883

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5679/2025

Emissão: 15/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 50000 - Secretaria Municipal de Casa Civil - SECAC

Un. Orçam.: 50002 - Administração Superior da SECAC

Centro de custo: 50.2 - SECAC

Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 017/2025 - Programa: 01 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

Observação:

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
25 - 1 . 50002 . 4 . 452 . 5002 . 2.306 . 0 . 317100 -		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		594.346,47	0,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.527,00000	544.797,00
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
2	1,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.549,47000	49.549,47
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
				Total geral (R\$)	594.346,47

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 32.154/2025

MARIA CLARA RICARDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Assinado por 2 pessoas: MARIA CLARA RICARDO e LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/19F8-0BE0-1A1B-59EB> e informe o código 19F8-0BE0-1A1B-59EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F8-0BE0-1A1B-59EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARA RICARDO (CPF 097.XXX.XXX-24) em 15/01/2026 09:18:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 15/01/2026 09:19:27
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/19F8-0BE0-1A1B-59EB>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: MARIA CLARA

Chave de Autenticação Digital
2078-5249-883

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5679/2025

Emissão: 15/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 50000 - Secretaria Municipal de Casa Civil - SECAC

Un. Orçam.: 50002 - Administração Superior da SECAC

Centro de custo: 50.2 - SECAC

Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

Observação:

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
25 - 1 . 50002 . 4 . 452 . 5002 . 2.306 . 0 . 317100 -		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		594.346,47	0,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.527,00000	544.797,00
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
2	1,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.549,47000	49.549,47
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
				Total geral (R\$)	594.346,47

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 32.154/2025

MARIA CLARA RICARDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

De: José N. - SECC

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/01/2026 às 09:25:11

Prezada,

Em virtude da solicitação formulada, remeto os autos para análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade quanto ao prosseguimento do feito. Não havendo, óbice, proceda-se com a distribuição ordinária.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2026 às 08:24:17

Bom dia,

Após minuciosa análise dos documentos apresentados, solicito gentilmente o envio do contrato referente ao PROGRAMA E RATEIO nº 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, juntamente com a Solicitação de Compras que contenha o valor devidamente bloqueado e as certidões negativas atualizadas, a fim de viabilizar o subsequente desencadeamento do processo legal cabível.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Processo Inexigibilidade de Licitação - 6- 004/2026

De: Maria R. - SECAC - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 13:34:42

Setores envolvidos:

SECAC, SECC, SECAC - DG, SECC - ASSJ

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Prezados,

Segue em anexo documentação solicitada para análise.

—

Maria Clara Ricardo

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL

Anexos:

017_2025_Contrato_de_Programa_e_Rateio_Balneario_Camboriu_2026_Programaa_1_2_.pdf
250140417415325.pdf

Certidao_32980376000104_10_.pdf

certidao_32980376000104_2_.pdf

Certidao_Municipal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_cim.pdf

SOLICITACAO_CONTRATO_N_017_2025.pdf



CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO

Nº 017/2025

PARTES:

- MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

DEZEMBRO/2025

**CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº
017/2025 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, residente na Rua Julião M. Neiva de Lima, 409, bairro Centro – Penha – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representada pela sua **Prefeita Senhora Juliana Pavan Von Borstel**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 035.468.419-13, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** firmado em 27 de julho de 2018 e ratificado com a 3ª Alteração firmada em 28 de maio de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram na **SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada em 25 de julho de 2025 do Programa 1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO CONTRATO

1.1 As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**
- b) **ANEXO B – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados no **PROGRAMA 1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIM-AMFRI**, em conformidade com o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**.

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente ao **PROGRAMA**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA

6.1. O PROGRAMA previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO B - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ 594.346,47 (Quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis centavos), a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do CIM-AMFRI (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em doze parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	10/02/2026	R\$ 54.026,47 (Cinquenta e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)
2	10/03/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
3	10/04/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
4	10/05/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
5	10/06/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
6	10/07/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
7	10/08/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
8	10/09/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
9	10/10/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
10	10/11/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
11	10/12/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)

7.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
3.1.90	2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	R\$ 422.121,08
3.3.90	2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	R\$ 138.455,71
4.4.90	2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	R\$ 33.769,68
VALOR TOTAL		R\$ 594.346,47

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações

em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações do **PROGRAMA** estão especificados no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2026, cujo termo inicial é 31 de janeiro de 2026 e o termo final é 31 de dezembro de 2026.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos **MUNICIPIOS CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram o **PROGRAMA** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**, os **MUNICÍCIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto o **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção do **PROGRAMA**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados ao **PROGRAMA**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do Programa objeto deste instrumento.

15.2. O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do Programa previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do programa previsto neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do programa previsto neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes do programa previsto neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do Programa previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do programa previsto no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTEs**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTEs** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. O plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução do **PROGRAMA**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do **PROGRAMA**.

25.2.1. As alterações no plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos preceps do **PROGRAMA** previsto no **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto do programa que constitui o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma da Lei nº 14.133/21;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

28.3 Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 10 de dezembro de 2026.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:13037367725

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA
SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, OU=JAYLON
JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:02:18-0700'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo do CIM-AMFRI

JULIANA PAVAN VON BORSTEL

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Testemunhas:

ISABELA PRADI
LOPES:00428210
961

Isabela Pradi e Lopes
CPF 004.282.109-61

JUCIARA
REIS
CENSI:0764
9423956
Juciara Reis Censi
CPF 076.494.239-56

Assinado digitalmente por JUCIARA
REIS CENSI:07649423956
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=3497908000192, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=JUCIARA REIS
CENSI:07649423956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:01:30-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 01/2026 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI
Câmara Temática: Todas
Exercício Financeiro: 2026

JULHO / 2025

Aprovação do plano de trabalho em assembleia para o ano subsequente.

1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social, inclusive no apoio à realização de ações dos outros programas desenvolvidos pelo consórcio.

2 – JUSTIFICATIVA:

O CIM-AMFRI foi constituído em 05 de fevereiro de 2019 tendo em sua estrutura 11 (onze) câmaras temáticas para desenvolvimento das atividades consorciadas em diferentes áreas de atuação.

A estrutura geral do CIM-AMFRI, inclui a estrutura funcional das câmaras temáticas cujas despesas estão especificadas no objeto deste programa, deverão ser custeadas por todos os Municípios consorciados a fim de que se garanta o funcionamento do CIM-AMFRI em cada exercício financeiro.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 05 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 1 prevê sua execução em 3 (três) etapas e 8 (oito) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional	1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional
2	Ativação e Manutenção das Atividades	2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações
		2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos

		2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional
		2.4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo
		2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis
		2.6	Participação em eventos para divulgação
3	Investimentos Patrimoniais	3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios
		3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos

a) ETAPA 1: Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional:

A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê as ações necessárias para o provimento do Quadro Funcional do CIM-AMFRI, nos níveis executivo, técnico e operacional, assim distribuídas:

Ação 1.1 - Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional:

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para a remuneração do quadro funcional do CIM-AMFRI. Constituem atividades desta ação, dentre outras:

- Atividade 1.1.1: Elaboração da folha de pagamento; e
- Atividade 1.1.2: Pagamento de salários, vantagens e encargos.

b) ETAPA 2: Ativação e Manutenção das Atividades

Nesta etapa estão alocadas as ações ordinárias necessárias para o cumprimento das finalidades do CIM-AMFRI. Constituem ações desta etapa:

Ação 2.1- Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações:

Esta ação tem como objetivo a contratação de consultorias técnicas específicas para a elaboração de planos, projetos, estudos, pareceres, etc... para o cumprimento das finalidades do consórcio, podendo ser constituída de diferentes atividades em todas as Câmaras Temáticas.

Ação 2.2 - Realização de Viagens e Deslocamentos:

Esta ação tem como finalidade a realização de viagens e deslocamentos do quadro funcional para participação em reuniões, palestras, seminários, encontros, audiências, feiras e eventos, dentre outros, relacionados com as finalidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.2.1: Aquisição de passagens;
- Atividade 2.2.2: Inscrições em seminários, palestras e eventos; e

- Atividade 2.2.3: Aquisição de espaços em feiras e montagem de stands em feiras e eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 2.3 - Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional:

Esta ação tem como finalidade prover a participação do quadro funcional do CIM-AMFRI em cursos e capacitações de acordo com as necessidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.3.1: Aquisição de Passagens Aéreas; e
- Atividade 2.3.2: Inscrições em Cursos e Eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 2.4 - Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo:

Esta ação tem como finalidade o custeio das atividades ordinárias do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades nas diversas câmaras temáticas, tais como:

- Atividade 2.4.1: Aquisição de material de escritório e suprimentos de informática;
- Atividade 2.4.2: Aquisição de material de limpeza e de gêneros alimentícios;
- Atividade 2.4.3: Aquisição de combustível;
- Atividade 2.4.4: Locação de veículos;
- Atividade 2.4.5: Manutenção, adequações do espaço físico e reparos na sede;
- Atividade 2.4.6: Aquisição de licenças de uso de softwares de informática; e
- Atividade 2.4.7: Publicações de atos legais.

Ação 2.5 - Custeio das Despesas com Locação de Imóveis:

Esta ação tem como finalidade o eventual custeio de despesas com locação de imóveis necessários à execução dos programas do consórcio:

Ação 2.6 - Congressos, eventos e divulgações

Esta ação tem como finalidade a previsão de orçamentos para participação do CIM-AMFRI em congressos e eventos visando a divulgação das ações exercidas, seja por meio de participação com instalação de stand e afins, patrocínios, divulgação em mídias e outros correlatos.

c) ETAPA 3: Investimentos Patrimoniais

Ação 3.1- Aquisição de Mobiliário e Utensílios:

Esta ação tem como objetivo a aquisição dos móveis e utensílios necessários à adequação do espaço funcional do CIM-AMFRI e envolve as seguintes atividades, dentre outras:

- Atividade 3.1.1: Realização de estudos e projetos de design de interiores;
- Atividade 3.1.2: Aquisição de móveis, ferramentas e utensílios diversos;

Ação 3.2 - Aquisição de Equipamentos e Veículos:

Esta ação tem como finalidade a aquisição de equipamentos e veículos para o desenvolvimento das ações do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades nas diversas câmaras temáticas, tais como:

- Atividade 3.2.1: Aquisição de veículos; e
- Atividade 3.2.2: Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e de comunicação.

6 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROGRAMA SOMADA A CONSTRUÇÃO DE TODOS OS CONSORCIADOS:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 1 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional				
1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	12	R\$ 130.583,33	R\$ 1.567.000,00
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	12	R\$ 21.666,66	R\$ 260.000,00
2	Ativação e Manutenção das Atividades				
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	12	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2.6	Congressos, eventos e divulgações		12	R\$ 19.916,66	R\$ 239.000,00
	Investimentos Patrimoniais				

Assinado por: MARIA CLARA RICARDO LEMOS RODRIGUES DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EB4-6945-3DF1-F9AE> e informe o código 2EB4-6945-3DF1-F9AE

3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	12	R\$ 4.166,66	R\$ 50.000,00
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
VALORES TOTAIS					R\$ 3.520.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Consideram-se despesas do CIM-AMFRI, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CIM-AMFRI previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- custos despendidos na seleção, contratação e remuneração de empregados, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CIM-AMFRI.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico de profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIM-AMFRI; e
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução para a realização das ações previstas no Programa 1 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional			01/01/2026	31/12/2026
1,1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2	Ativação e Manutenção das Atividades			01/01/2026	31/12/2026
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	12	01/01/2026	31/12/2026

2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.6	Congressos, eventos e divulgações	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
3	Investimentos Patrimoniais			01/01/2026	31/12/2026
3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
DURAÇÃO TOTAL				01/01/2026	31/12/2026

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso para o município de Balneário Camboriú previsto para o Programa 1 é o que segue:

EXERCÍCIO 2026 (R\$)					
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
R\$54.026,47	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	-
R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	-

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI é compulsório para participação de todos os Municípios associados, mas teve adesão dos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 1 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2023, ajustadas considerando-se as contribuições devidas de anos anteriores, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	139.155	17,16%
Balneário Piçarras	27.127	3,35%
Bombinhas	25.058	3,09%
Camboriú	103.074	12,71%
Ilhota	17.046	2,10%
Itajaí	264.054	32,56%
Itapema	75.940	9,37%
Luiz Alves	11.684	1,44%
Navegantes	86.401	10,66%

Penha	33.663	4,15%
Porto Belo	27.688	3,41%
TOTAL	810.890	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimento dos objetivos do Programa 1 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 54.032,00	R\$ 594.346,47
Balneário Piçarras	R\$ 9.896,92	R\$ 118.763,02
Bombinhas	R\$ 9.233,35	R\$ 110.800,20
Camboriú	R\$ 37.798,07	R\$ 453.576,84
Ilhota	R\$ 6.058,68	R\$ 72.704,15
Itajaí	R\$ 95.652,67	R\$ 1.147.832,08
Itapema	R\$ 27.744,67	R\$ 332.935,99
Luiz Alves	R\$ 4.037,34	R\$ 48.448,12
Navegantes	R\$ 31.170,38	R\$ 374.044,57
Penha	R\$ 12.027,46	R\$ 144.329,53
Porto Belo	R\$ 10.184,92	R\$ 122.219,03
TOTAL	R\$ 293.333,33	R\$ 3.520.000,00

12 – APROVAÇÃO:

O Programa 1 “**Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI**” foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/07/2025, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:130373677
25

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER
CORDEIRO DA SILVA:130373677
NO: 00000000-0000-0000-0000-000000000000
Fatura: 000000-0000-0000-0000-000000000000
ID: 00000000-0000-0000-0000-000000000000
Data: 2025.07.25 14:17:00:37
Fórmula: 000000-0000-0000-0000-000000000000

Itajaí, 25 de julho de 2025.

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ANEXO B – TABELA DE RATEIO

MUNICÍPIO	RUBRICA	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	43,02%	R\$ 1.456.732,50
	3.2.90.00		R\$ 2.729.210,08
	3.3.90.00		R\$ 6.623.873,40
	4.4.90.00		R\$ 28.747.613,52
	TOTAL		R\$ 39.557.429,50
Balneário Piçarras	3.1.90.00	2,12%	R\$ 397.626,97
	3.3.90.00		R\$ 897.992,52
	4.4.90.00		R\$ 656.271,42
	TOTAL		R\$ 1.951.890,91
Bombinhas	3.1.90.00	2,25%	R\$ 386.089,94
	3.3.90.00		R\$ 911.219,07
	4.4.90.00		R\$ 773.491,01
	TOTAL		R\$ 2.070.800,02
Camboriú	3.1.90.00	9,58%	R\$ 1.165.131,00
	3.3.90.00		R\$ 2.603.473,26
	4.4.90.00		R\$ 5.038.459,81
	TOTAL		R\$ 8.807.064,07
Ilhota	3.1.90.00	1,51%	R\$ 330.893,94
	3.3.90.00		R\$ 725.076,63
	4.4.90.00		R\$ 336.611,85
	TOTAL		R\$ 1.392.582,42
Itajaí	3.1.90.00	21,99%	R\$ 2.377.711,40
	3.2.90.00		R\$ 1.753.883,00
	3.3.90.00		R\$ 5.455.036,22
	4.4.90.00		R\$ 10.634.959,78
	TOTAL		R\$ 20.221.590,40
Itapema	3.1.90.00	4,37%	R\$ 707.934,41
	3.3.90.00		R\$ 1.594.758,47
	4.4.90.00		R\$ 1.713.523,42
	TOTAL		R\$ 4.016.216,30
Luiz Alves	3.1.90.00	1,04%	R\$ 70.194,72
	3.3.90.00		R\$ 609.697,87
	4.4.90.00		R\$ 272.678,35
	TOTAL		R\$ 952.570,94
Navegantes	3.1.90.00	9,44%	R\$ 1.000.381,48
	3.2.90.00		R\$ 702.739,90
	3.3.90.00		R\$ 2.710.175,08
	4.4.90.00		R\$ 4.266.169,90
	TOTAL		R\$ 8.679.466,36
Penha	3.1.90.00	2,50%	R\$ 434.669,37
	3.3.90.00		R\$ 1.001.175,46
	4.4.90.00		R\$ 862.510,02
	TOTAL		R\$ 2.298.354,85
Porto Belo	3.1.90.00	2,17%	R\$ 402.634,27
	3.3.90.00		R\$ 980.509,74
	4.4.90.00		R\$ 615.549,48
	TOTAL		R\$ 1.998.693,49
TOTAL		100,00%	R\$ 91.946.659,26



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI**
CNPJ/CPF: **32.980.376/0001-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140417415325**
Data de emissão: **11/12/2025 19:12:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/01/2026 09:38:42





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI
CNPJ: 32.980.376/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:09 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **BEB6.4C5C.46D4.A147**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: MARIA CLARA RICARDO e LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EB4-6945-3DF1-F9AE> e informe o código 2EB4-6945-3DF1-F9AE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI
- CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.980.376/0001-04
Certidão nº: 4213716/2026
Expedição: 20/01/2026, às 09:40:32
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.980.376/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
99273/2025	18/12/2025	18/03/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI	32.980.376/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
329806	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LUIZ LOPES GONZAGA, 1655	Complemento: SALA 03
Bairro: SAO VICENTE	CEP: 88309-421

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2599273N1389D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA CLARA RICARDO e LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EB4-6945-3DF1-F9AE> e informe o código 2EB4-6945-3DF1-F9AE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.980.376/0001-04
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA
Endereço: R LUIZ LOPES GONZAGA 1655 SALA 3 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-421

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011207135339139654

Informação obtida em 20/01/2026 09:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: MARIA CLARA

Chave de Autenticação Digital
1887-7739-385

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5679/2025

Emissão: 05/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 50000 - Secretaria Municipal de Casa Civil - SECAC

Un. Orçam.: 50002 - Administração Superior da SECAC

Centro de custo: 50.2 - SECAC

Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 017/2025 - Programa: 01 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

Observação:

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
25 - 1 . 50002 . 4 . 452 . 5002 . 2.306 . 0 . 317100 -		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		594.346,47	594.346,47
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.527,00000	544.797,00
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
2	1,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.549,47000	49.549,47
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
				Total geral (R\$)	594.346,47

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 32.154/2025

MARIA CLARA RICARDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Assinado por 2 pessoas: MARIA CLARA RICARDO e LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EB4-6945-3DF1-F9AE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB4-6945-3DF1-F9AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARA RICARDO (CPF 097.XXX.XXX-24) em 23/01/2026 13:37:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 23/01/2026 16:06:25
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EB4-6945-3DF1-F9AE>



CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO

Nº 017/2025

PARTES: - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

DEZEMBRO/2025

**CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº
017/2025 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, residente na Rua Julião M. Neiva de Lima, 409, bairro Centro – Penha – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representada pela sua **Prefeita Senhora Juliana Pavan Von Borstel**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 035.468.419-13, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** firmado em 27 de julho de 2018 e ratificado com a 3ª Alteração firmada em 28 de maio de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram na **SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada em 25 de julho de 2025 do Programa 1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO CONTRATO

1.1 As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**
- b) **ANEXO B – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995

3.2.7. Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;

3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados no **PROGRAMA 1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIM-AMFRI**, em conformidade com o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**.

4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente ao **PROGRAMA**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA

6.1. O PROGRAMA previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO B - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 594.346,47 (Quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e seis centavos)**, a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em doze parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	10/02/2026	R\$ 54.026,47 (Cinquenta e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)
2	10/03/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
3	10/04/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
4	10/05/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
5	10/06/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
6	10/07/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
7	10/08/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
8	10/09/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
9	10/10/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
10	10/11/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)
11	10/12/2026	R\$ 54.032,00 (Cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais)

7.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
3.1.90	2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	R\$ 422.121,08
3.3.90	2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	R\$ 138.455,71
4.4.90	2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	R\$ 33.769,68
VALOR TOTAL		R\$ 594.346,47

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações

em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações do **PROGRAMA** estão especificados no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2026, cujo termo inicial é 31 de janeiro de 2026 e o termo final é 31 de dezembro de 2026.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos **MUNICIPIOS CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram o **PROGRAMA** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**, os **MUNICÍCIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto o **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção do **PROGRAMA**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados ao **PROGRAMA**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do Programa objeto deste instrumento.

15.2. O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O CIM-AMFRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do Programa previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do programa previsto neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do programa previsto neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes do programa previsto neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do Programa previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do programa previsto no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do **TCE/SC**, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao **CONSELHO FISCAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

22.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTEs**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTEs** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. O plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução do **PROGRAMA**, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do **PROGRAMA**.

25.2.1. As alterações no plano de trabalho que compõe o **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos preceituados do **PROGRAMA** previsto no **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto do programa que constitui o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma da Lei nº 14.133/21;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

28.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

28.3 Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 10 de dezembro de 2026.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:13037367725

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA
SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, OU=JAYLON
JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:02:18-0700'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Testemunhas:

ISABELA PRADI E
LOPES:00428210
961

Isabela Pradi e Lopes
CPF 004.282.109-61

JUCIARA
REIS
CENSI:0764
9423956
Juciara Reis Censi
CPF 076.494.239-56

Assinado digitalmente por JUCIARA
REIS CENSI:07649423956
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
3497908000192, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=JUCIARA REIS
CENSI:07649423956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 17:01:30-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 01/2026 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI
Câmara Temática: Todas
Exercício Financeiro: 2026

JULHO / 2025

Aprovação do plano de trabalho em assembleia para o ano subsequente.

1 – OBJETO:

O objeto do programa é o desenvolvimento das Atividades Administrativas, Técnicas e Operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, para viabilizar o cumprimento dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social, inclusive no apoio à realização de ações dos outros programas desenvolvidos pelo consórcio.

2 – JUSTIFICATIVA:

O CIM-AMFRI foi constituído em 05 de fevereiro de 2019 tendo em sua estrutura 11 (onze) câmaras temáticas para desenvolvimento das atividades consorciadas em diferentes áreas de atuação.

A estrutura geral do CIM-AMFRI, inclui a estrutura funcional das câmaras temáticas cujas despesas estão especificadas no objeto deste programa, deverão ser custeadas por todos os Municípios consorciados a fim de que se garanta o funcionamento do CIM-AMFRI em cada exercício financeiro.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no Contrato do CIM-AMFRI, em seu Estatuto Social, bem como nas Leis Municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao Consórcio tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 05 do Contrato do Consórcio e no Art. 11 do Estatuto Social do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento de seus objetivos o Programa 1 prevê sua execução em 3 (três) etapas e 8 (oito) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional	1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional
2	Ativação e Manutenção das Atividades	2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações
		2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos

		2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional
		2.4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo
		2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis
		2.6	Participação em eventos para divulgação
3	Investimentos Patrimoniais	3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios
		3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos

a) ETAPA 1: Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional:

A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê as ações necessárias para o provimento do Quadro Funcional do CIM-AMFRI, nos níveis executivo, técnico e operacional, assim distribuídas:

Ação 1.1 - Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional:

No escopo desta ação estão incluídas todas as atividades necessárias para a remuneração do quadro funcional do CIM-AMFRI. Constituem atividades desta ação, dentre outras:

- Atividade 1.1.1: Elaboração da folha de pagamento; e
- Atividade 1.1.2: Pagamento de salários, vantagens e encargos.

b) ETAPA 2: Ativação e Manutenção das Atividades

Nesta etapa estão alocadas as ações ordinárias necessárias para o cumprimento das finalidades do CIM-AMFRI. Constituem ações desta etapa:

Ação 2.1- Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações:

Esta ação tem como objetivo a contratação de consultorias técnicas específicas para a elaboração de planos, projetos, estudos, pareceres, etc... para o cumprimento das finalidades do consórcio, podendo ser constituída de diferentes atividades em todas as Câmaras Temáticas.

Ação 2.2 - Realização de Viagens e Deslocamentos:

Esta ação tem como finalidade a realização de viagens e deslocamentos do quadro funcional para participação em reuniões, palestras, seminários, encontros, audiências, feiras e eventos, dentre outros, relacionados com as finalidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.2.1: Aquisição de passagens;
- Atividade 2.2.2: Inscrições em seminários, palestras e eventos; e

- Atividade 2.2.3: Aquisição de espaços em feiras e montagem de stands em feiras e eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 2.3 - Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional:

Esta ação tem como finalidade prover a participação do quadro funcional do CIM-AMFRI em cursos e capacitações de acordo com as necessidades do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades, tais como:

- Atividade 2.3.1: Aquisição de Passagens Aéreas; e
- Atividade 2.3.2: Inscrições em Cursos e Eventos.

As atividades desta ação, sempre que necessário, deverão observar as disposições de resolução específica para a finalidade de concessão de diárias e deslocamentos.

Ação 2.4 - Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo:

Esta ação tem como finalidade o custeio das atividades ordinárias do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades nas diversas câmaras temáticas, tais como:

- Atividade 2.4.1: Aquisição de material de escritório e suprimentos de informática;
- Atividade 2.4.2: Aquisição de material de limpeza e de gêneros alimentícios;
- Atividade 2.4.3: Aquisição de combustível;
- Atividade 2.4.4: Locação de veículos;
- Atividade 2.4.5: Manutenção, adequações do espaço físico e reparos na sede;
- Atividade 2.4.6: Aquisição de licenças de uso de softwares de informática; e
- Atividade 2.4.7: Publicações de atos legais.

Ação 2.5 - Custeio das Despesas com Locação de Imóveis:

Esta ação tem como finalidade o eventual custeio de despesas com locação de imóveis necessários à execução dos programas do consórcio:

Ação 2.6 - Congressos, eventos e divulgações

Esta ação tem como finalidade a previsão de orçamentos para participação do CIM-AMFRI em congressos e eventos visando a divulgação das ações exercidas, seja por meio de participação com instalação de stand e afins, patrocínios, divulgação em mídias e outros correlatos.

c) ETAPA 3: Investimentos Patrimoniais

Ação 3.1- Aquisição de Mobiliário e Utensílios:

Esta ação tem como objetivo a aquisição dos móveis e utensílios necessários à adequação do espaço funcional do CIM-AMFRI e envolve as seguintes atividades, dentre outras:

- Atividade 3.1.1: Realização de estudos e projetos de design de interiores;
- Atividade 3.1.2: Aquisição de móveis, ferramentas e utensílios diversos;

Ação 3.2 - Aquisição de Equipamentos e Veículos:

Esta ação tem como finalidade a aquisição de equipamentos e veículos para o desenvolvimento das ações do CIM-AMFRI, podendo ser constituída por diferentes atividades nas diversas câmaras temáticas, tais como:

- Atividade 3.2.1: Aquisição de veículos; e
- Atividade 3.2.2: Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e de comunicação.

6 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROGRAMA SOMADA A CONSTRUÇÃO DE TODOS OS CONSORCIADOS:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 1 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional				
1.1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	12	R\$ 130.583,33	R\$ 1.567.000,00
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	12	R\$ 21.666,66	R\$ 260.000,00
2	Ativação e Manutenção das Atividades				
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	12	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2.6	Congressos, eventos e divulgações		12	R\$ 19.916,66	R\$ 239.000,00
	Investimentos Patrimoniais				

3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	12	R\$ 4.166,66	R\$ 50.000,00
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
VALORES TOTAIS					R\$ 3.520.000,00

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Consideram-se despesas do CIM-AMFRI, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CIM-AMFRI previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- custos despendidos na seleção, contratação e remuneração de empregados, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CIM-AMFRI.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico de profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIM-AMFRI; e
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução para a realização das ações previstas no Programa 1 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Seleção, Contratação e Custeio da Equipe Funcional			01/01/2026	31/12/2026
1,1	Manutenção da Folha de Pagamento da Equipe Funcional	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
1,2	Despesas com Benefícios e Vantagens salariais	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2	Ativação e Manutenção das Atividades			01/01/2026	31/12/2026
2.1	Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.2	Realização de Viagens e Deslocamentos	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.3	Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2,4	Custeio das Despesas com Manutenção, Material de Expediente e de Consumo	mês	12	01/01/2026	31/12/2026

2.5	Custeio das Despesas com Locação de Imóveis	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
2.6	Congressos, eventos e divulgações	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
3	Investimentos Patrimoniais			01/01/2026	31/12/2026
3.1	Aquisição de Mobiliário e Utensílios	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
3.2	Aquisição de Equipamentos e Veículos	mês	12	01/01/2026	31/12/2026
DURAÇÃO TOTAL				01/01/2026	31/12/2026

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso para o município de Balneário Camboriú previsto para o Programa 1 é o que segue:

EXERCÍCIO 2026 (R\$)					
FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
R\$54.026,47	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	-
R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	R\$54.032,00	-

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI é compulsório para participação de todos os Municípios associados, mas teve adesão dos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 1 terá suas despesas rateadas entre os Municípios participantes proporcionalmente a estimativa populacional publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2023, ajustadas considerando-se as contribuições devidas de anos anteriores, de acordo com o que segue:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	139.155	17,16%
Balneário Piçarras	27.127	3,35%
Bombinhas	25.058	3,09%
Camboriú	103.074	12,71%
Ilhota	17.046	2,10%
Itajaí	264.054	32,56%
Itapema	75.940	9,37%
Luiz Alves	11.684	1,44%
Navegantes	86.401	10,66%

ANEXO B – TABELA DE RATEIO

MUNICÍPIO	RUBRICA	% Total de Contribuição	VALOR TOTAL
Balneário Camboriú	3.1.90.00	43,02%	R\$ 1.456.732,50
	3.2.90.00		R\$ 2.729.210,08
	3.3.90.00		R\$ 6.623.873,40
	4.4.90.00		R\$ 28.747.613,52
	TOTAL		R\$ 39.557.429,50
Balneário Piçarras	3.1.90.00	2,12%	R\$ 397.626,97
	3.3.90.00		R\$ 897.992,52
	4.4.90.00		R\$ 656.271,42
	TOTAL		R\$ 1.951.890,91
Bombinhas	3.1.90.00	2,25%	R\$ 386.089,94
	3.3.90.00		R\$ 911.219,07
	4.4.90.00		R\$ 773.491,01
	TOTAL		R\$ 2.070.800,02
Camboriú	3.1.90.00	9,58%	R\$ 1.165.131,00
	3.3.90.00		R\$ 2.603.473,26
	4.4.90.00		R\$ 5.038.459,81
	TOTAL		R\$ 8.807.064,07
Ilhota	3.1.90.00	1,51%	R\$ 330.893,94
	3.3.90.00		R\$ 725.076,63
	4.4.90.00		R\$ 336.611,85
	TOTAL		R\$ 1.392.582,42
Itajaí	3.1.90.00	21,99%	R\$ 2.377.711,40
	3.2.90.00		R\$ 1.753.883,00
	3.3.90.00		R\$ 5.455.036,22
	4.4.90.00		R\$ 10.634.959,78
	TOTAL		R\$ 20.221.590,40
Itapema	3.1.90.00	4,37%	R\$ 707.934,41
	3.3.90.00		R\$ 1.594.758,47
	4.4.90.00		R\$ 1.713.523,42
	TOTAL		R\$ 4.016.216,30
Luiz Alves	3.1.90.00	1,04%	R\$ 70.194,72
	3.3.90.00		R\$ 609.697,87
	4.4.90.00		R\$ 272.678,35
	TOTAL		R\$ 952.570,94
Navegantes	3.1.90.00	9,44%	R\$ 1.000.381,48
	3.2.90.00		R\$ 702.739,90
	3.3.90.00		R\$ 2.710.175,08
	4.4.90.00		R\$ 4.266.169,90
	TOTAL		R\$ 8.679.466,36
Penha	3.1.90.00	2,50%	R\$ 434.669,37
	3.3.90.00		R\$ 1.001.175,46
	4.4.90.00		R\$ 862.510,02
	TOTAL		R\$ 2.298.354,85
Porto Belo	3.1.90.00	2,17%	R\$ 402.634,27
	3.3.90.00		R\$ 980.509,74
	4.4.90.00		R\$ 615.549,48
	TOTAL		R\$ 1.998.693,49
TOTAL		100,00%	R\$ 91.946.659,26



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI**

CNPJ/CPF: **32.980.376/0001-04**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140417415325**

Data de emissão: **11/12/2025 19:12:58**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 20/01/2026 09:38:42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI
CNPJ: 32.980.376/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:09 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **BEB6.4C5C.46D4.A147**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI
- CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.980.376/0001-04
Certidão nº: 4213716/2026
Expedição: 20/01/2026, às 09:40:32
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.980.376/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
99273/2025	18/12/2025	18/03/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI	32.980.376/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
329806	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LUIZ LOPES GONZAGA, 1655	Complemento: SALA 03
Bairro: SAO VICENTE	CEP: 88309-421

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2599273N1389D19

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.980.376/0001-04
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA
Endereço: R LUIZ LOPES GONZAGA 1655 SALA 3 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-421

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011207135339139654

Informação obtida em 20/01/2026 09:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: MARIA CLARA

Chave de Autenticação Digital
1887-7739-385

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 5679/2025

Emissão: 05/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 50000 - Secretaria Municipal de Casa Civil - SECAC

Un. Orçam.: 50002 - Administração Superior da SECAC

Centro de custo: 50.2 - SECAC

Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO
No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

Observação:

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
25 - 1 . 50002 . 4 . 452 . 5002 . 2.306 . 0 . 317100 -		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		594.346,47	594.346,47
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.527,00000	544.797,00
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
2	1,00000	MÊS	140896 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	49.549,47000	49.549,47
			CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI		
				Total geral (R\$)	594.346,47

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 32.154/2025

MARIA CLARA RICARDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

De: José N. - SECC

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 23/01/2026 às 15:49:41

Prezada,

Restituo os autos.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 26/01/2026 às 11:43:08

Bom dia, Éder,

Após minuciosa análise, verifico que estão presentes os pressupostos legais para a formalização do ato de dispensa de licitação.

Encaminha-se o processo para a devida providência de lançamento.

Atenciosamente,

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/01/2026 às 15:20:47

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

CNPJ.pdf

ConsultaConsolidada_32980376000104_26_1_2026.pdf

DECLARACAO_UNIFICADA_DISPENSA_1_.pdf

Estatuto_Social_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.980.376/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2019
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM-AMFRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R LUIZ LOPES GONZAGA	NÚMERO 1655	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 88.309-421	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO ITAJAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIREX@CIM-AMFRI.SC.GOV.BR		TELEFONE (47) 3404-8000/ (47) 9103-3050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2026** às **15:08:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/01/2026 15:08:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI**
CNPJ: **32.980.376/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DISPENSA

O **Consortio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI**, inscrito no CNPJ nº. 32.980.376/0001-07, localizada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655 – Sala 03 – São Vicente – Itajaí/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) Jaylon Jander Cordeiro da Silva, portadora CPF nº 130.373.677-25, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3 - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4 - Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5 - Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 03 de outubro de 2025

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:1303736772
5

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER
CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20613496000198, OU=,
videoconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO
DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 980504
Data: 2025.10.03 11:02:26 -03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 12.1.1

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo
Portaria 11/2023

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI

PREAMBULO

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI**, doravante denominado simplesmente Consórcio, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, por meio dos municípios consorciados representados por seus respectivos Prefeitos(as), reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2024 e de comum acordo, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e das demais normas legais aplicáveis à matéria, discutiram e aprovaram a alteração do seu Estatuto, que será levado a publicação no órgão oficial e passará a vigorar consolidado nos termos que seguem.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, doravante nomeado simplesmente Consórcio, é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, e rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (protocolo de intenções ratificado), pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. O presente Estatuto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Consórcio, as normas disciplinares, dentre outras disposições pertinentes, e deverá ser observado por todo o quadro de pessoal, sem distinção hierárquica, em complemento aos direitos e deveres contidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. O Estatuto deverá ser interpretado em conformidade com o Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A estrutura organizacional do Consórcio será estabelecida em quatro níveis, conforme abaixo:

I – Nível Deliberativo

a) Assembleia Geral

- b) Presidência e Vice-Presidência
- c) Conselho Fiscal

II – Nível Executivo

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria de Câmaras Temáticas
- c) Diretoria Financeira

III – Nível Técnico

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Departamento de Licitações e Contratos;
- e) Departamento de Controle Interno;
- f) Departamento Financeiro;
- g) Departamento Contábil;
- h) Câmaras Temáticas.

IV – Nível Operacional

- a) Agentes Operacionais

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 3º. Mediante procuração do chefe do Poder Executivo, especificamente outorgada para este fim, poderá o mesmo ser representado por servidor de carreira ou por ocupante de cargo de provimento em comissão do Ente consorciado.

§ 4º. Nenhum empregado público do Consórcio poderá representar qualquer ente

consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos meses de fevereiro e junho, para proceder às eleições, apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas; e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocada por 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Presidência do Consórcio, mediante comunicação formal por escrito publicada no site do Consórcio com 10 (dez) dias de antecedência; já as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Executivo, mediante comunicação por escrito publicada no site do Consórcio com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio em dia com suas obrigações operacionais e financeiras; e em segunda, e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de Entes consorciados adimplentes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, cujo procedimento será estabelecido no ato de convocação.

Art. 6º. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto, desde que em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, votando os substitutos legais ou seus representantes legalmente constituídos, apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a Ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto:

I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

IV - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

V - Deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005;

VI - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

VII - Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados;

VIII - Apreciar e deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades, o orçamento anual e o plano de trabalho, o relatório físico e a prestação de contas do Consórcio;

IX - Deliberar sobre a mudança da sede;

X - No que se refere à gestão de pessoal:

- a) deliberar sobre a alteração do plano de empregos e remuneração do Consórcio, sejam eles efetivos ou comissionados;
- b) deliberar sobre a necessidade ampliação do quadro de pessoal;
- c) nomear e despedir o Diretor Executivo, o Diretor de Câmaras Temáticas e o Diretor Financeiro ocupantes de emprego público de provimento em comissão;
- d) instituir indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, e em razão de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular; bem como auxílios pecuniários, cujos valores se encontram estabelecidos nos anexos deste Estatuto;
- e) revisar, anualmente, conforme índices estabelecidos nesse instrumento, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento;
- f) havendo disponibilidade orçamentária, revisar os valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos deste Estatuto.

XI - Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto na cláusula 27 do Contrato de Consórcio;

XII - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

XIII Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou Diretor Executivo;

XVI - Aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XVIII - Aprovar a extinção do Consórcio.

Art. 8º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula 9.4.18;

II - maioria absoluta para as deliberações estabelecidas nas cláusulas 9.4.2 a 9.4.8, 9.4.10 e 9.4.11;

III - 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula 9.4.1 e 9.4.10, alínea 'c';

IV - maioria simples para as demais deliberações.

Parágrafo único. Para as deliberações que exigirem quórum qualificado de dois terços dos membros, caso o resultado do cálculo do quórum resulte em número fracionário, será considerado o valor arredondado para o próximo número inteiro superior.

Art. 9º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 10º. As deliberações constantes nos **incisos I a XI e XVIII do art. 7º** acontecerão em Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins.

Art. 11. Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I – A presença de todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos

que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da assembleia geral, devendo ser publicada no site do Consórcio em até 5 (cinco) dias do encerramento da sessão.

CAPÍTULO II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 12. A Presidência do Consórcio é composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, competindo ao Presidente:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva, Financeira e de Câmaras Temáticas;

XI - Expedir resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na da Assembleia Geral;

X - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do Consórcio;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as Diretoria e para os departamentos técnicos;

XII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XIV - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de contratar operações de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 13. Com exceção da competência prevista nos incisos II, IV e XII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§1º. As competências previstas nos incisos V e VII poderão ser delegadas por procuração para que as contas bancárias e a ordenação de despesas ocorram pela assinatura conjunta do Diretor Executivo e/ou do Diretor Financeiro.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 15. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência, as respectivas substituições serão exercidas pelos chefes do Poder Executivo mais idosos sucessivamente.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em chapa única, em Assembleia

Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Somente será aceita a candidatura de chefe de Poder Executivo de Ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, cuja adimplência deverá ser comprovada até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 1 (um) ano, com início no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre os 2 (dois) mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

§ 5º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o chefe do Poder Executivo concorrente mais idoso.

§ 6º. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 17. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras presente a maioria absoluta dos entes consorciados

§ 4º. Caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

§ 6º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiro titulares e 03 (três) suplentes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, para mandato de 1 (um) ano, com início no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa única, mediante voto público e nominal ou por aclamação, em Assembleia Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 3º. Caso não se tenha alcançado 2/3 de votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre as 2 (duas) chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

§ 4º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleita a chapa que contar com o chefe do Poder Executivo mais idoso.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, ocasião em que será substituído pelo seu suplente.

§ 6º. A adimplência com as obrigações operacionais e financeiras mencionada na cláusula 11.2 deve ser comprovada até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se bimestralmente, na sede do consórcio, para fiscalizar a contabilidade do

Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Diretor Executivo a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado pelo Presidente, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo;

IV - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral, excetuando-se as provenientes do inciso V do art. 20 deste instrumento.

Art. 22. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante comunicação por escrito publicada no site do Consórcio com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data, horário, local e pauta a ser debatida.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal terá início somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente na reunião, será substituído pelo seu suplente.

§ 3º. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos seus membros, cujo procedimento será estabelecido no ato de convocação.

Art. 24. O Conselho Fiscal poderá convocar os Diretores para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um Diretor Executivo nomeado pela Assembleia Geral, cabendo-lhe

exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor Executivo dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nos art. 7º, X, alínea 'c' e art. 8º, III desse instrumento.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - No que se refere à gestão de pessoal:

- a) propor alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral;
- b) dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no art. 7º, X, alínea 'c', bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- c) propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;
- d) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;
- e) determinar a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto ou em resolução específica;
- f) instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos deste Estatuto, bem como aplicar as sanções definidas em processo disciplinar;
- g) designar Comissão Especial, composta de 03 (três) empregados públicos, para coordenar todas as etapas do concurso público;
- h) Solicitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de pessoal do Consórcio.

III - Submeter à apreciação da Assembleia Geral os Planos de Trabalho do Consórcio e de suas Câmaras Temáticas;

IV - Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

V - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;

VI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - Providenciar a solução de todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, Presidência e/ou pelo Conselho Fiscal;

VIII - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

IX - Realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

X - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4.º do art. 8.º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

XI - Representar o Presidente perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações.

XII - Designar membros para a comissão de licitações do Consórcio, bem como demais comissões quem venham a ser instituídas pelo Estatuto;

XIII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XIV - Elaborar o Relatório de Atividades Anual;

XV - Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas anual, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual;

XVI - Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para

contratação de bens e serviços, bem como celebrar e assinar contratos com terceiros para a execução de ações e manutenção das atividades do consórcio;

XVII – Convocar as assembleias extraordinárias;

XVIII - Determinar a instauração, a homologação e a adjudicação dos processos de licitação do Consórcio.

XIX - Desempenhar as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento desses empregos públicos pela Assembleia Geral.

XX - Regulamentar os procedimentos administrativos.

XXI - Expedir e publicar resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na Assembleia Geral.

XXII - Expedir e publicar portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente.

XXIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XXIV - Delegar atribuições e designar tarefas para as demais Diretorias, Departamentos e/ou Câmaras Temáticas.

Art. 27. Além das atribuições previstas no art. 26, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

Seção I

Do Departamento Administrativo

Art. 28. O Departamento Administrativo é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, que será dirigida por um Gerente Administrativo incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Administrativo assessorar, apoiar e promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 29. O Departamento Administrativo é subdividido nos seguintes setores:

I - Secretaria Geral;

II - Tecnologia da Informação;

III – Manutenção e Logística;

IV - Recursos Humanos.

§ 1º. Compete à Secretaria Geral:

I – Assessorar e orientar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio;

II - Organizar e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam internamente, bem como aqueles que sejam expedidos ou recebidos pelo consórcio;

III - Providenciar para o encaminhamento dos documentos oficiais enviados pelo consórcio a outros entes e esferas, bem como o acompanhamento do recebimento e retorno;

IV - Organizar e controlar a agenda do Presidente do consórcio e dos Diretores Executivo, Financeiro e de Câmaras Temáticas;

V - Desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º. Compete ao setor de Tecnologia da Informação:

I – Planejar, executar e supervisionar a administração e avaliação dos processos de tecnologia digital do consórcio;

II – Desenvolver e implementar soluções inovadoras, assegurando o apoio aos processos do consórcio, alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Marco Civil da Internet;

III – Administrar a rede de dados, voz e imagens, disponibilizando os recursos de infraestrutura tecnológica dentro de um ambiente seguro e controlado;

IV - Dar suporte e manutenção aos sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados;

V - Prestar a todos os órgãos do consórcio assistência técnica na utilização de recursos de informática, solucionando problemas;

VI – Promover a padronização de soluções tecnológicas e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação do consórcio.

VII – Desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

§ 3º. Compete ao setor de **Manutenção e Logística:**

I – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio;

II - Executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio;

III - Desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

§ 4º. Compete ao setor de Recursos Humanos:

I - Planejar operacionalmente e executar as atividades de administração de pessoal, compreendendo a operacionalização dos atos de recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento;

II – Elaborar a folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

III – Gerir e manter atualizado o cadastro de recursos humanos;

IV – Gerir os serviços de assistência social aos empregados públicos, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

V – Organizar a realização de exames médicos pré-admissionais para ingresso nos quadros de pessoal do consórcio;

VI – Propor normas sobre o aperfeiçoamento da administração de pessoal;

VII - Desenvolver programas de saúde ocupacional;

VIII - Promover a inspeção de saúde dos empregados públicos, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais;

IX – Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Do Departamento Jurídico

Art. 30. O Departamento Jurídico é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, que será dirigida por um Gerente Jurídico incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Art. 31. Ao Departamento Jurídico se aplicam as disposições da Lei nº 8.906/1994.

Art. 32. Compete ao Departamento Jurídico:

I - Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e, também, o contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas;

II - Responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do consórcio;

III – Elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos;

IV – Analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins;

V – Exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

VI – Supervisionar sindicâncias e processos administrativos;

VII - Propor ao Presidente do consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

VIII – Providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do consórcio porventura necessárias;

IX - Desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Art. 33. Os ocupantes dos empregos públicos concursados de Advogado, farão jus ao recebimento dos honorários advocatícios fixados por decisão judicial ou estabelecidos em acordos homologados em juízo em processos nos quais o Consórcio Público for parte, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios recebidos não integram a remuneração do empregado público, para nenhum efeito legal.

Seção III

Do Departamento de Comunicação

Art. 34. O Departamento de Comunicação é órgão técnico, integrante da Diretoria

Executiva, que será dirigida por um Gerente de Comunicação incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Art. 35. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - Formular, acompanhar e supervisionar a política de comunicação do Consórcio e as atividades daí decorrentes;

II - Coordenar e estabelecer as relações do Consórcio com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar a Assembleia Geral e as Diretorias quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

III - Manter atualizado o portal da transparência e site institucional no que tange às ações do Consórcio com informações gerais de interesse da região;

IV - Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo do Consórcio;

V - Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente com a Assembleia Geral e/ou com as Diretorias;

VI - Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais do Consórcio;

VII - Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos Consórcio;

VIII - Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Consórcio, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

IX - Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Consórcio e elaborar *clipping*;

X - Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o Consórcio;

XI - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XII – Desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Seção IV

Do Departamento de Licitações e Contratos

Art. 36. O Departamento de Licitações e Contratos é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, que será dirigida por um Gerente de Licitações e Contratos incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Art. 37. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:

I – Gerir, impulsionar e conduzir os procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e suas publicações, incluindo o controle operacional e a sistematização dos atos comuns às diversas unidades administrativas;

II - Administrar controle dos contratos administrativos celebrados e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

III – Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Seção V

Do Departamento de Controle Interno

Art. 38. O Departamento de Controle Interno é o órgão técnico, integrante de Diretoria Executiva, que prestará apoio, sobretudo preventivo, ao Conselho Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

Art. 39. Compete ao Departamento de Controle Interno:

I – Desenvolver instruções normativas e as resoluções do consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva;

II- Acompanhar as manifestações e/ou denúncias, relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como responder ao referido órgão quando for solicitado;

III- Emitir parecer sobre as compras e contratações realizados pelo consórcio;

IV – Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo de controle interno, conforme disposições do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 40. Ao ocupante do emprego público de Controlador Interno fica garantido:

I - Independência para o desempenho das atividades que lhes são atribuídas junto ao consórcio;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. Qualquer agente público, empregado ou servidor cedido que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria de Câmaras Temáticas

Art. 41. Para cumprir com suas múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão por ramo de atuação afins:

- a)** Câmara Temática de Educação, Cultura e Esportes;
- b)** Câmara Temática da Agricultura e Pesca/Meio Ambiente e Serviço de Inspeção (SISBI);
- c)** Câmara Temática da Segurança Pública e Defesa Civil;
- d)** Câmara Temática da Tecnologia e Informação e Administração Tributária;
- e)** Câmara Temática da Mobilidade e Infraestrutura;
- f)** Câmara Temática da Assistência Social, Habitação e Controle de Migração.

§ 1º. Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas sempre que aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 42. A Diretoria de Câmaras Temáticas é o órgão responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos resultados na execução dos contratos de programa e será administrada por um Diretor de Câmaras Temáticas nomeado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor de Câmaras Temáticas será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor de Câmaras Temáticas

dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nos art. 7º, X, alínea 'c' e art. 8º, III desse instrumento.

Art. 43. Compete ao Diretor de Câmaras Temáticas:

I - Programar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os resultados na execução dos contratos de programa de cada uma das Câmaras Temáticas.

II - Implementar a administração, o planejamento estratégico e a coordenação das ações promovidas por cada uma das Câmaras Temáticas do Consórcio.

III - Coordenar e orientar os Gerentes Técnicos.

IV - Desenvolver, coordenar e acompanhar os estudos sobre as ações prioritárias dos serviços e das políticas públicas geridas pelo Consórcio.

V - Solicitar ao Diretor Executivo a abertura de processos para contratação de bens e serviços necessários ao encaminhamento das ações das Câmaras Temáticas.

VI - Coordenar e acompanhar os processos de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, quando delegado pelo Diretor Executivo.

VII - Aprovar os cronogramas de trabalho das Câmaras Temáticas.

VIII - Emitir ordens de serviços com autorização da Diretoria Executiva para execução de obras e serviços, quando necessários.

IX - Supervisionar a produção, o gerenciamento e a disponibilização de informações, análises técnicas e documentos necessários ao planejamento estratégico do Consórcio.

X - Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho do Consórcio e de cada Câmara Temática.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Financeira

Art. 44. A Diretoria Financeira é o órgão encarregado da gestão financeira e contábil do Consórcio e será administrada por um Diretor Financeiro nomeado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor Financeiro será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor Executivo dependerá de decisão

da Assembleia Geral, observado o disposto nos art. 7º, X, alínea 'c' e art. 8º, III desse instrumento.

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo a outras competências previstas no Estatuto:

I - Elaborar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal, o balanço anual, a proposta orçamentária anual e o plano de negócios a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

II - Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Diretor Executivo ao órgão concedente;

III - Realizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;

IV - Supervisionar o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

V - Estabelecer políticas e procedimentos de contabilidade para crédito e cobrança, compras, pagamento de contas e outras obrigações financeiras;

VI - Supervisionar a estrutura de capital do Consórcio, determinando a melhor combinação de empréstimos, capital próprio e financiamento interno;

VII - Manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do Consórcio;

VIII - Controlar as funções básicas de contabilidade e supervisionar relatórios financeiros mensais e anuais;

IX - Apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo;

X - Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Presidente do Consórcio no âmbito de sua área de atuação.

Seção I

Do Departamento Contábil

Art. 46. O Departamento de Contábil é órgão técnico, integrante da Diretoria Financeira, que será dirigida por um Gerente Contábil incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Art. 47. Compete ao Departamento de Contábil:

I - Promover a consolidação dos demonstrativos contábeis e financeiros;

II - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados por lei;

III – Organizar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

IV – Efetuar os registros e controles contábeis;

V – Assessorar a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

VI - Supervisionar, planejar e acompanhar a execução da despesa orçamentária;

VII - Controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias;

VIII - Examinar as proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do consórcio;

IX - Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

X - Promover o empenho, a liquidação, ordenamento de pagamento das despesas afetas ao consórcio;

Seção II

Do Departamento Financeiro

Art. 48. O Departamento de Financeiro é órgão técnico, integrante da Diretoria Financeira, que será dirigida por um Gerente Financeiro incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle do respectivo departamento.

Art. 49. Compete ao Departamento Financeiro:

I - Acompanhar a gestão financeira do consórcio;

II – Realizar a programação de desembolso financeiro;

III - Planejar e acompanhar o fluxo financeiro do consórcio, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa;

IV – Analisar, controlar e acompanhar os custos dos programas e atividades dos órgãos do consórcio;

V - Propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público;

VI – Acompanhar as receitas e despesas realizadas objetivando o suporte decisório;

VII - Assessorar os órgãos do consórcio em assuntos de finanças;

VIII – Promover o empenho, a liquidação, ordenamento de pagamento das despesas afetas ao consórcio;

IX - Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

Das Gerências e da Coordenação de Setores

Art. 50. Cada uma das câmaras temáticas e cada um dos departamentos estabelecidos no Contrato de Consórcio e/ou nesse instrumento, serão dirigidos por um Gerente com formação de nível superior e experiência na área fim do respectivo departamento ou câmara, incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle.

Parágrafo único. Os Gerentes serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerão os empregos por tempo indeterminado.

Art. 51. Compete aos Gerentes:

I - Planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades da Câmara Temática ou do departamento, bem como dos agentes operacionais vinculados à pasta;

II - Elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões;

III - Executar as ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

IV - Identificar e reportar problemas e propor soluções à Diretoria Executiva;

V - Organizar e alocar os recursos financeiros, tecnológicos e as pessoas, conforme diretriz e autorização da Diretoria Executiva;

VI - Comunicar, dirigir e motivar os agentes operacionais;

VI - Interagir com seus pares;

Art. 52. Nas câmaras temáticas ou nos departamentos em que houver a segmentação de área por setor, fica instituída a função gratificada de Coordenador Técnico, a ser ocupada exclusivamente por empregado público provido por concurso público.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores Técnicos:

- I** - Operacionalizar, orientar e monitorar as atividades do setor sob sua coordenação;
- II** - Elaborar relatórios técnicos reportando o andamento das atividades do setor;
- III** - Exigir o cumprimento de demandas e prazos pelos agentes operacionais vinculados ao seu respectivo setor;
- IV** - Identificar e reportar problemas e propor soluções ao Gerente imediato;
- V** - Fazer cumprir as diligências requeridas pelo Gerente imediato ou pelos Diretores;
- VI** - Zelar pelo bom andamento das atividades do setor;

CAPÍTULO VIII

Dos Agentes Operacionais

Art. 53. Os Agentes Operacionais constituem o nível operacional do Consórcio e exercem as funções de execução e apoio aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional, podendo ser alocados nas Diretorias, Departamentos e Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO IX

Dos atos administrativos

Art. 54. No âmbito do Consórcio, os seguintes atos serão formalizados por meio de resolução:

- I** - As deliberações da Assembleia Geral;
- II** - A criação, extinção ou reorganização de órgãos administrativos internos;

§ 1º. As resoluções serão expedidas pelo Presidente do Consórcio Público ou por quem tenha recebido a delegação da competência, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto.

§ 2º. As resoluções deverão ser publicadas em órgão de imprensa oficial e disponibilizadas no site do Consórcio, como condição para sua validade, a partir de quando passarão a vigorar, para todos os efeitos legais.

§ 3º. Poderão ser objeto de resolução outros atos além daqueles previstos nos incisos do *caput* deste artigo, a critério da autoridade competente.

Art. 55. Os atos administrativos com caráter decisório emitidos pela Presidência ou pela Diretoria Executiva do Consórcio nos processos administrativos serão formalizados por meio de decisão, que deverá ser devidamente fundamentada e à qual se dará a devida publicidade.

Art. 56. Os atos administrativos de mero expediente serão formalizados por meio de despacho, portaria, circular ou similar e emitidos pelo empregado público competente ou por quem tenha recebido a delegação da competência, de acordo com as atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

Art. 57. A comunicação formal com terceiros será feita através de ofícios, firmados pela Presidência, pelos membros da Diretoria Executiva ou a quem for delegado.

Art. 58. Na elaboração, registro, publicação e arquivamento dos atos administrativos, bem como na prestação de informações ao público em geral, os empregados públicos deverão observar a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, no que se aplicar às pessoas jurídicas de direito público, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

TÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 59. O Regime Jurídico Funcional dos empregados públicos do Consórcio é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

Art. 60. Os empregos públicos serão providos mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os empregos públicos em comissão mediante livre nomeação e despedida, todos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Os empregos públicos concursados e em comissão do quadro de pessoal estão estabelecidos no anexo III do Contrato de Consórcio Público e replicados neste instrumento no anexo II, incluindo sua denominação, escolaridade, referência salarial

inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

§ 2º. Sempre que necessário e de interesse do Consórcio a fim de atender as atividades estabelecidas nos programas, as atribuições dos empregos públicos poderão ser alteradas, após aprovação pela Assembleia Geral, por meio de resolução.

§ 3º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos entes consorciados.

Art. 61. Aos empregados públicos permanentes e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 62. O Consórcio Público poderá contratar estagiários, através de processo seletivo simplificado, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, a quem será concedida bolsa de estudos, conforme dispuser resolução específica.

CAPÍTULO II

Do ingresso

Art. 63. São requisitos mínimos para ingresso no quadro de pessoal do Consórcio:

I - Nacionalidade brasileira e estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público, comprovado através de diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e mental, mediante apresentação de laudos, exames e declaração de saúde exigidos na contratação;

VII - Afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública;

VIII - Requisitos especiais para exercício do emprego público, quando houver;

Parágrafo único. Outros requisitos e condições poderão ser previstos no edital de concurso

público ou de processo seletivo.

Art. 64. Salvo às posições de provimento em comissão, a contratação para emprego público depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 65. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 66. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Diretor Executivo designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Consórcio, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 67. Para realização do concurso público será observado o seguinte:

I - A abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Consórcio e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;

- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local;
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - Aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público nos termos estabelecidos no edital.

Seção I

Dos Procedimentos para Contratação

Art. 68. Dentro do prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo, o Consórcio convocará os aprovados para o preenchimento dos empregos públicos vagos descritos no edital e os que vierem a abrir no período de validade do certame, inicialmente para contrato de experiência.

Parágrafo único. A convocação será realizada por meio de publicação no órgão de imprensa oficial e na página da internet do Consórcio e também pessoalmente, através dos contatos fornecidos no ato da inscrição no certame.

Art. 69. Para a contratação, tanto os aprovados em concurso público ou processo seletivo quanto os indicados para emprego público comissionado, deverão apresentar, no prazo estipulado, todos os documentos solicitados.

§ 1º. Dentre a documentação a ser solicitada, serão exigidas as seguintes declarações:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de inexistência do impedimento legal previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Declaração de veracidade e autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da lei.

§ 2º. Observando-se desconformidade na documentação apresentada, o interessado poderá corrigi-la e completá-la, desde que dentro do prazo inicialmente fixado para entrega dos documentos, que não será prorrogado, em hipótese alguma.

§ 3º. Não se concretizará a contratação caso a documentação tiver sido apresentada de forma incompleta, irregular ou fora do prazo, o que implicará, no caso de aprovado em concurso público ou em processo seletivo, na sua exclusão do certame.

§ 4º. Verificado em momento posterior à contratação que a documentação apresentada não era idônea, o contrato de trabalho será rescindido, nos termos deste Estatuto, sem

prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Seção II

Do Contrato de Experiência

Art. 70. O ingresso como empregado público concursado e empregado público contratado por prazo determinado se dará, inicialmente, como contrato de experiência, pelo período de 90 (noventa) dias, devidamente anotado na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), o qual seguirá as regras previstas na CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão

Art. 71. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos aos entes consorciados ou a outros órgãos ou entidades públicas, mas os entes da federação consorciados poderão ceder seus agentes públicos ao Consórcio.

Art. 72. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes consorciados ou por outros órgãos ou entidades públicas, na forma e condições estabelecidas na legislação de cada um, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007, será observado o seguinte:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

II - Levando em conta o valor da remuneração recebida no ente cedente de origem, para fins de adequação ao vencimento do emprego público a ser ocupado no Consórcio, o Diretor Executivo poderá autorizar, na forma deste instrumento, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos, bem como indenizações e auxílios pecuniários.

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

IV - O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 73. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Preenchimento de emprego público permanente vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas emergenciais;

III - Combate a surtos endêmicos;

IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego público permanente;

V - Para atender demandas de programas temporários e convênios;

VI - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII - Implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

Art. 74. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 75. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em emprego público equivalente estabelecido pelo município sede do Consórcio.

Art. 76. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - Por iniciativa do Consórcio, antes do término do prazo contratual.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer

em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 77. A jornada de trabalho dos empregados públicos será de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente a 8 (oito) horas diárias com intervalos intrajornadas ou 6 horas diretas, ressalvados os empregos públicos que apresentem regime diferenciado de jornada estabelecido em lei a ser definida por resolução própria.

§ 1º. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida no *caput*, a qual poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração, garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo vigente no país.

§ 2º. O horário de trabalho será definido por resolução própria.

§ 3º. Os empregados públicos que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 78. Somente será admitida a prestação de horas extraordinárias quando feitas pelo empregado público no estrito interesse público do Consórcio, para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante ordem e autorização do chefe imediato, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 1º. O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado por hora de trabalho excedente à jornada normal e consistirá no valor hora da referência salarial, acrescido de 50% (cinquenta por cento), exceto no regime de compensação do banco de horas.

§ 2º. O adicional será de 100% (cem por cento), quando a prestação de serviço ocorrer em domingos e feriados, exceto em regime de compensação do banco de horas.

Art. 79. Para fins de compensação das horas extras, adotar-se-á o banco de horas, conforme os artigos 7º, XIII da Constituição Federal e 468 da CLT, nos moldes previstos nos parágrafos 2º, 5º e 6º do artigo 59 da CLT, a ser regulamentado por resolução da Presidência e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A compensação de horas excedentes não se aplica aos empregados públicos comissionados nem aos empregados públicos em função gratificada, por estarem submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Seção I

Do Teletrabalho

Art. 80. O regime presencial de trabalho poderá ser alterado para teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre o empregado público e o Consórcio, devidamente registrado em aditivo contratual, observadas as condições estabelecidas na CLT e conforme regulamentado em resolução específica.

§ 1º. O teletrabalho poderá ser adotado como regime inicial de trabalho, condição que deverá ser informada antes da contratação e constar expressamente do contrato individual de trabalho.

§ 2º. A realização de teletrabalho fica restrita às atividades mensuráveis de forma objetiva quanto à produtividade, e não poderá comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o atendimento ao público.

§ 3º. No âmbito do Consórcio, o teletrabalho distingue-se do trabalho remoto, sendo este uma faculdade à disposição de cada unidade administrativa, a ser adotada em função de situações específicas, descritas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 81. A referência salarial inicial dos empregos públicos estão discriminados no anexo II deste Estatuto, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento, serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

§ 2º. A alteração da referência salarial mensal do quadro de pessoal do Consórcio, excetuada a revisão geral anual prevista no parágrafo anterior, dependerá de decisão da Assembleia Geral, disponibilidade orçamentária e ratificação por lei pelos entes da federação consorciados.

Art. 82. O ingresso no Consórcio se dará na referência inicial do emprego público para o qual o empregado foi concursado e contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para

novo emprego do quadro de pessoal, perceberá o valor estabelecido para a referência salarial inicial do novo emprego, acrescida das referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço.

Art. 83. A remuneração dos empregados públicos deverá ser paga até o último dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta bancária, não sendo admitido nenhum outro meio, salvo mediante decisão judicial.

Parágrafo único. Em razão de leis ou regulamentos federais obrigatórios, poderá ser alterada a data de pagamento prevista no *caput* deste artigo.

Art. 84. Os empregados públicos do terão direito ao recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

Art. 85. A participação na Presidência, na Vice-Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, tampouco indenizada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção I

Das gratificações

Art. 86. Os empregados públicos do consórcio ou servidores públicos a ele cedidos, com exceção dos empregos em comissão, desde que preenchido os requisitos a seguir previstos, poderão receber as seguintes gratificações:

I - Gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, e perdurará enquanto designado for para a função;

II - Gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III - Gratificação de cedência para o consórcio, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no ente cedente, e perdurará enquanto estiver cedido em favor do Consórcio;

IV - Gratificação pelo desempenho de atividade específica, no valor de até 20% do

vencimento bruto do Diretor Executivo, para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias.

§ 1º. A gratificação pelo desempenho de atividade específica será devida durante o exercício da função ou encargo especial e deixará de ser paga quando cessar o motivo que deu causa à gratificação.

§ 2º. Os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados em resolução própria.

§ 3º. Os critérios para fixação do percentual das gratificações previstas nos incisos I a IV serão disciplinados em resolução própria.

§ 4º. As gratificações poderão ser cumuladas.

§ 5º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Art. 87. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Auxílios pecuniários;

III - Adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 88. Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, poderá ser aprovada, mediante resolução expedida pela Presidência, a revisão dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos deste Estatuto.

Subseção I

Indenizações

Art. 89. Será concedida indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego público, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o anexo III.

§ 1º. A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

Art. 90. Será concedida indenização ao empregado público que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem.

Art. 91. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Art. 92. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e o auxílio refeição, na forma do anexo V.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, incluindo-se bonificação natalina, conforme previsto na legislação federal específica.

Art. 93. Poderão ser concedidos aos empregados públicos outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Subseção III

Adicionais Previstos em Lei

Art. 94. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - Décimo terceiro salário;

II - Adicional de férias;

III - Adicional por serviço extraordinário;

IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - Adicional noturno.

CAPÍTULO VIII

Da Interrupção do Contrato de Trabalho

Art. 95. Além das hipóteses previstas na CLT, o empregado público poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração:

I - Pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar filho menor de 18 anos em consulta ou exame médico ou odontológico;

II - Pelo tempo que se fizer necessário, para ser atendido em consultas e exames médicos e odontológicos;

III - Para participar de cursos de aperfeiçoamento de curta duração, seminários, convenções e congressos, desde que relacionados com o emprego público que ocupa e previamente autorizado pelo superior imediato, pelo tempo previsto para o evento.

§ 1º. O empregado público deverá apresentar ao seu superior imediato o documento comprobatório no dia seguinte ao que ele estiver disponível, sob pena de o afastamento ser considerado falta injustificada.

§ 2º. Outras hipóteses de interrupção do contrato de trabalho poderão ser previstas e regulamentadas por resolução expedida pela Presidência.

Art. 96. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço, sem motivo amparado em lei, ou não autorizada pelo superior imediato, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

Art. 97. Configura abandono do emprego a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou, caso não seja localizado, através de convocação publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação de Desempenho

Art. 98. Os empregados públicos concursados e comissionados poderão ser submetidos à avaliação de desempenho, inclusive durante o contrato de experiência, conforme resolução específica.

CAPÍTULO X

Da Vacância

Art. 99. A vacância do emprego público decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - Aposentadoria;

II - Falecimento;

III - Despedida ou demissão;

IV - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

V - Contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§ 1º. A despedida será aplicada ao empregado público, à bem do serviço público, em virtude de:

I - Sentença judicial transitada em julgado;

II - Não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - Processo administrativo disciplinar em que, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;

IV - Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;

V – Extinção do emprego público.

§ 2º. A demissão se dá a pedido do empregado público.

TÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 100. São deveres do empregado público, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I – Observar as normas legais e regulamentares;

II - Ser assíduo e pontual ao serviço, respeitando o horário de trabalho estabelecido, bem como o registro de entradas e saída;

II – Cumprir com presteza e dedicação as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo ou superior hierárquico, exceto quando manifestamente ilegais;

III - Desempenhar suas atribuições com dedicação, zelo, honestidade e critério técnico, evitando atividades estranhas aos objetivos do Consórcio que possam influir na produtividade e bom andamento dos serviços;

VI - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado e comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os agentes públicos e os colegas de trabalho, a fim de manter o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

VII - Comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio e ao serviço;

VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior ou do órgão interno responsável as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego público;

IX - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, mantendo em perfeito funcionamento os materiais pertencentes ao Consórcio que lhe forem

confiados, como chaves, celulares, computadores, equipamentos eletrônicos, EPI's, entre outros, responsabilizando-se em caso de perda e devolvendo-os ao final do contrato de trabalho;

X - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

XII - Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do Consórcio Público, ordinárias ou extraordinárias, quando convocado;

XIII - Prestar contas das diárias e de qualquer quantia que o Consórcio Público lhe tenha entregue, dentro do prazo estabelecido;

XIV – Responsabilizar-se pela:

- a) sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
- b) faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;
- c) qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio e dos municípios consorciados, por culpa grave ou dolo.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 101. É proibido ao empregado público:

I - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento sindical e/ou partidário;

II - Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

III - Executar, durante o expediente, atribuições estranhas àquelas inerentes ao emprego público;

IV – Omitir-se, retardar ou opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V- Propagar informações e denunciar atos sabidamente inverídicos que possam comprometer o Consórcio ou os municípios consorciados, bem como os demais empregados públicos;

VI - Ausentar-se do trabalho durante o horário de expediente, sem permissão do superior

imediatamente, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - Utilizar-se de aparelhos, equipamentos, materiais e veículos do Consórcio para fins particulares;

VIII – Acumular a remuneração de empregos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal, desde que exista compatibilidade de horários;

IX - Prestar serviços particulares aos municípios consorciados, diretamente ou por meio de interposta pessoa (física ou jurídica), mediante o recebimento de remuneração ou vantagem;

X - Recusar fé a documentos públicos;

XI – Valer-se da condição de empregado público para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XII - Cometer à pessoa estranha ao Consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XIII – Determinar a outro empregado público atribuições estranhas às do emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV - Referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva.

Parágrafo único. Além das condutas previstas nos incisos deste artigo, são consideradas infrações disciplinares graves:

I - As condutas descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – A prática de qualquer conduta vedada pelo Contrato do Consórcio Público;

III - A prática de conduta tipificada como crime contra a administração pública;

IV - A prática de ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Federal nº 8.429/1992;

V - A prática de infração disciplinar prevista em código de ética do órgão de classe;

VI - quando, já tendo sido suspenso uma vez, o empregado público praticar infração disciplinar em um período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 102. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 103. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções

de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§ 1º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§ 2º. Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 3º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Art. 104. São sanções disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Despedida.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por escrito quando se tratar da primeira infração disciplinar.

§ 2º. A pena de suspensão, por 5 (cinco) dias úteis, quando houver reincidência de infração disciplinar idêntica ou não, e importará no desconto proporcional do salário, não podendo exceder 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 2% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

§ 4º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas, independentemente de terem sido aplicadas previamente as penalidades de advertência ou suspensão.

Art. 105. As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo no qual se assegure contraditório e ampla defesa.

§ 1º. Na aplicação das penalidades será considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.

§ 2º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após

o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 106. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado público do Consórcio tem a obrigação de comunicar ao Diretor Executivo ou ao Controlador Interno para que se promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 107. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e identificar irregularidades que envolvam os interesses do Consórcio, podendo resultar em:

I - Arquivamento do procedimento.

II – Instauração de processo disciplinar, se constatada a verossimilhança das alegações.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 108. A sindicância e o processo disciplinar, preferencialmente, tramitarão por meio eletrônico.

Art. 109. Casos omissos relacionados ao processo disciplinar serão deliberados pela Assembleia Geral e regulamentados mediante a expedição de resolução.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 110. Havendo fundado receito de que o o empregado público possa interferir na apuração da irregularidade, como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual

cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 111. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§ 1º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados públicos, designados pelo Diretor Executivo que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§ 2º. Não poderá participar de comissão processante cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 4º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 5º. Sempre que necessário, a comissão processante dedicará tempo integral aos seus trabalhos até a entrega do relatório final.

§ 6º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 7º. Os atos do processo administrativo disciplinar não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir e deverão ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 8º. O empregado público que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo.

Art. 112. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração pelo Diretor Executivo, com a publicação do ato que constituir a comissão processante;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Subseção I

Do Inquérito

Art. 113. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, om a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§ 1º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§ 2º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 114. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º. É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 4º. As testemunhas, até o limite de 3 (três) por fato, serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 5º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 6º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 7º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 8º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 115. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 116. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 117. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, mediante pedido fundamentado.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 118. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 1º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Consórcio, para apresentar defesa.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 119. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um

defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 120. Apreciada a defesa, a comissão processante elaborará relatório onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão processante, será remetido ao Diretor Executivo para julgamento.

Subseção II

Do Julgamento

Art. 121. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Diretor Executivo proferirá a decisão fundamentada.

Art. 122. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º. Quando o relatório da comissão processante contrariar as provas dos autos, o Diretor Executivo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 2º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Diretor Executivo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 3º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Subseção III

Dos Recursos

Art. 123. Da decisão do Diretor Executivo que aplicar sanção disciplinar, cabe recurso administrativo interposto pelo empregado público sancionado.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º. O recurso será dirigido ao Diretor Executivo que proferiu a decisão, o qual, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Presidente do Consórcio para julgamento em primeira instância.

§3º. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado.

§ 4º. O Presidente do Consórcio poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 124. Confirmada pelo Presidente do Consórcio a decisão que aplicou a sanção disciplinar, cabe recurso administrativo interposto pelo empregado público sancionado.

§ 1º. O recurso, obdecidos o mesmo prazo e critérios de conhecimento, será dirigido ao Conselho Fiscal julgamento em segunda instância.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Subseção IV

Da contagem dos prazos

Art. 125. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. A organização do organograma da estrutura organizacional constante do Anexo I, bem como a descrição das atribuições dos empregos públicos constantes do Anexo II, sempre que necessário e de interesse do Consórcio, poderão ser alterados, adequados e

modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 127. Este Estatuto deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet), em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 128. Conforme definido no Contrato de Consórcio, o órgão oficial de publicação do Consórcio é o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e à administração pública em geral e, no que tange à gestão de pessoal, os princípios e normas aplicáveis à legislação trabalhista.

Art. 130. Para dirimir eventuais controvérsias originadas pela aplicação deste Estatuto, bem como do Contrato de Consórcio, fica eleito o foro da Comarca da de Itajaí/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 131. Revogam-se as disposições e resoluções contrárias ou incompatíveis com este Estatuto.

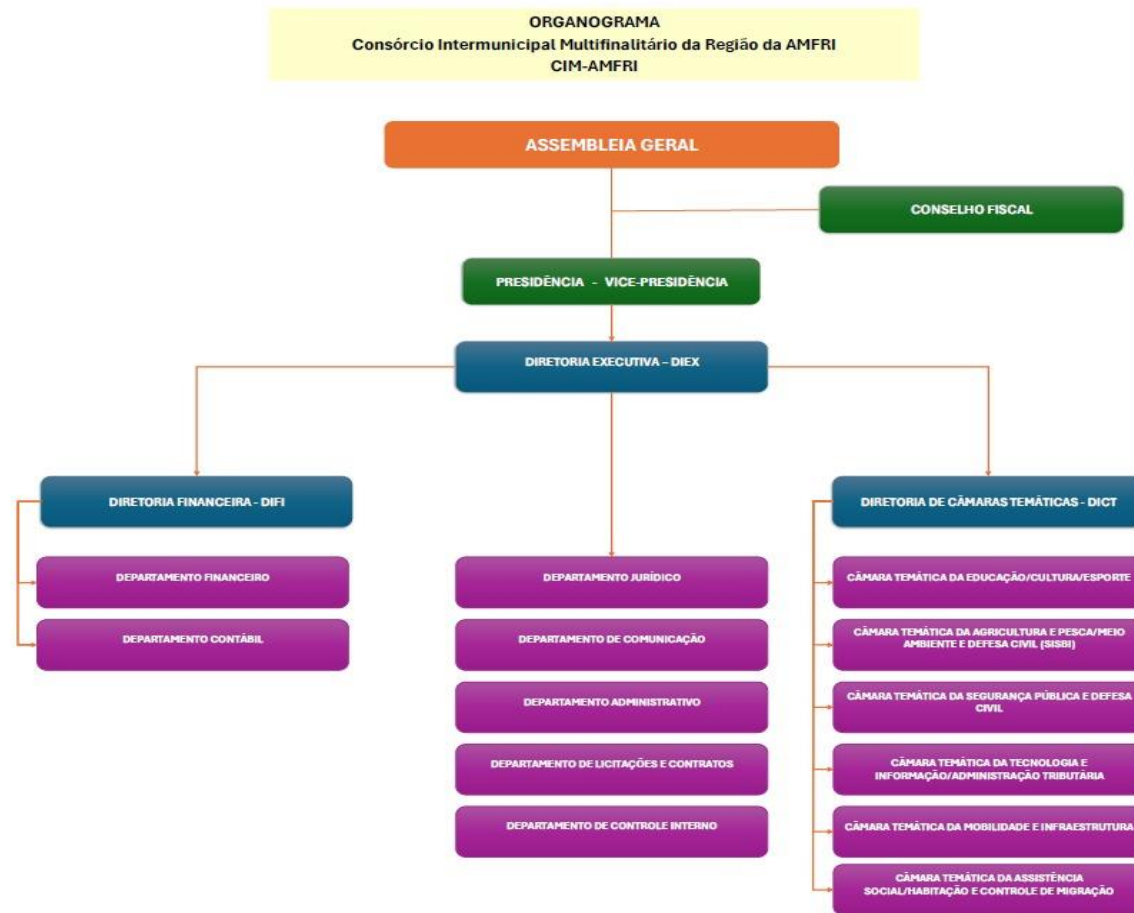
Art. 132. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Presidente do CIM-AMFRI
Prefeito Municipal de Luiz Alves

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES

DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX							
	Emprego Público	Código	Vagas	Nível Vencimentos	Jornada	Provimento	Nível de escolaridade mínima e qualificação especial
	Diretor(a) Executivo	DIEX - DIRE	01	FC1	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública.
DEPARTAMENTO JURÍDICO							
	Gerente de Departamento (Jurídico)	DIEX - GJ	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Advogado(a)	DIEX-ADV	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO							
	Gerente de Departamento (Comunicação)	DIEX - GCRP	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Analista de Comunicação e Relações Públicas	DIEX – ASCRP	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propagando ou Relações Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO							
	Gerente de Departamento (Administrativo)	DIEX - GADM	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Secretário(a)	DIEX-SEC	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
	Analista de recursos humanos	DIEX-RH	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Analista em Tecnologia da Informação	DIEX-TI	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em áreas relacionadas à tecnologia da informação, como Ciência da Computação, Engenharia de Software ou Sistemas de Informação
	Assessor(a) Administrativo	DIEX – ASADM	03	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
	Auxiliar Administrativo	DIEX-AOP1	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
	Auxiliar de Serviços Gerais	DIEX-AOP2	01	EP4	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Fundamental Completo
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS							
	Gerente de Departamento (Licitações e Contratos)	DIEX - GLC	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Agente de contratação / pregoeiro	DIEX - FGACP	01	Até 20% do vencimento bruto DIREX		Função Gratificada	

	Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	DIEX – FGIC/EA	03	Até 20% do vencimento bruto DIREX		Função Gratificada	
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO							
	Controlador(a) Interno	DIEX – CI	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Pública ou Direito

DIRETORIA FINANCEIRA - DIFI							
	Emprego Público	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de Escolaridade Requerido
	Diretor(a) Financeiro(a)	DIFI - DIRF	01	FC2	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
DEPARTAMENTO FINANCEIRO							
	Gerente de Departamento (Financeiro)	DIFI-GDF	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Auxiliar Administrativo	DIFI-AOP1	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
DEPARTAMENTO CONTÁBIL							
	Gerente de Departamento (Contábil)	DIFI-GCON	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública

	Contador	DIFI – TEC1	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Técnico em Contabilidade	DIFI – TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Técnico na área específica.

DIRETORIA DE CÂMARAS TEMÁTICAS – DICT							
	Emprego Público	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de Escolaridade Requerido
	Diretor(a) de Câmaras Temáticas	DICT - DIRCT	01	FC2	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Assessor(a) Administrativo	DICT – ASADM	04	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
CÂMARAS TEMÁTICAS							
Câmara Temática da Educação/Cultura/Esporte							
	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Agricultura e Pesca/Meio Ambiente e Defesa Civil (SISBI)							

	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Assessor(a) Administrativo	DICT – ASADM	02	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
	Médico(a) Veterinário(a)	DICT - MV	11	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Engenheiro(a) Ambiental	DICT - EA	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Segurança Pública e Defesa Cvil							
	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	02	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Tecnologia e Informação/Administração Tributária							
	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública

	Engenheiro(a) de Dados	DICT - ENGD	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Engenheiro(a) de Sistema	DICT - ENGS	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Economista	DICT – EC	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Programador(a)	DICT - PROG	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Mobilidade e Infraestrutura							
	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Engenheiro(a) Civil	DICT – ENGC	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Engenheiro(a) de Tráfego	DICT – ETG	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Engenheiro Eletricista	DICT- ENGE	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Arquiteto(a)	DICT – ARQ	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo

Câmara Temática da Assistência Social/Habitação e Controle de Migração							
	Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
	Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
	Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo

REFERÊNCIA SALARIAL	
FC1	R\$ 18.371,6
FC2	R\$ 16.167,00
FC3	R\$ 12.022,94
FC4	R\$ 4.225,00
EP1	R\$ 11.022,94
EP2	R\$ 6.850,94
EP3	R\$ 4.225,00
EP4	R\$ 2.146,50

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; promover atos relacionados à gestão de pessoal; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral e do conselho fiscal; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do

	Consórcio; quando autorizado, representar o Presidente perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.
Diretor(a) Financeiro	Elaborar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal, o balanço anual, a proposta orçamentária anual e o plano de negócios a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; supervisionar a elaboração dos relatórios financeiros mensais e anuais, bem como as prestações de contas do Consórcio; realizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio; supervisionar o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias; manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do Consórcio; apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo; desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.
Diretor(a) Câmaras Temáticas	Programar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os resultados na execução dos contratos de programa de cada uma das Câmaras Temáticas; implementar a administração, o planejamento estratégico e a coordenação das ações promovidas por cada uma das Câmaras Temáticas do Consórcio; coordenar e orientar os Gerentes; desenvolver, coordenar e acompanhar os estudos sobre as ações prioritárias dos serviços e das políticas públicas geridas pelo Consórcio; coordenar e acompanhar os processos de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados; aprovar os cronogramas de trabalho das Câmaras Temáticas; emitir ordens de serviços para execução de obras e serviços, quando necessários; supervisionar a produção, o gerenciamento e a disponibilização de informações, análises técnicas e documentos necessários ao planejamento estratégico do Consórcio; supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho do Consórcio e de cada Câmara Temática; desempenhar outras atividades que venha a ser atribuídas pelo Presidente do Consórcio no âmbito de sua área de atuação.
Gerente de Departamento	Planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades do departamento, bem como dos empregados públicos vinculados à pasta; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; executar as ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; identificar e reportar problemas e propor soluções à Diretoria pertinente; organizar e alocar os recursos financeiros, tecnológicos e as pessoas, conforme diretriz da Diretoria respectiva; comunicar, dirigir e motivar os empregados públicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Advogado(a)	Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e, também, o contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos

	licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar sindicâncias e processos administrativos; propor ao Presidente do consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Agente de contratação / pregoeiro	Tomar decisões em prol da boa condução da licitação; dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar o trâmite da licitação; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Analista de recursos humanos	Planejar operacionalmente e executar as atividades de administração de pessoal, compreendendo a operacionalização dos atos de recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento; elaborar a folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal; gerir e manter atualizado o cadastro de recursos humanos; gerir os serviços de assistência social aos empregados públicos, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho; organizar a realização de exames médicos pré-admissionais para ingresso nos quadros de pessoal do consórcio; propor normas sobre o aperfeiçoamento da administração de pessoal; desenvolver programas de saúde ocupacional; promover a inspeção de saúde dos empregados públicos, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista em Tecnologia da Informação	Planejar, executar e supervisionar a administração e avaliação dos processos de tecnologia digital do consórcio; desenvolver e implementar soluções inovadoras, assegurando o apoio aos processos do consórcio, alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Marco Civil da Internet; administrar a rede de dados, voz e imagens, disponibilizando os recursos de infraestrutura tecnológica dentro de um ambiente seguro e controlado; dar suporte e manutenção aos sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados; prestar a todos os órgãos do consórcio assistência técnica na utilização de recursos de informática, solucionando problemas; promover a padronização de soluções tecnológicas e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação do consórcio; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Técnico Nível I	Participar de estudos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; elaborar ou auxiliar no preparo de projetos, laudos, pareceres, estudos de anteprojeto e relatórios em geral; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; efetuar levantamentos diversos e preparar relatórios variados, de acordo com a sua especialidade; colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins; executar atividades administrativas em seus vários segmentos; estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc.) que

	se fizerem necessários; executar e/ou orientar trabalhos a serem desenvolvidos; redigir, revisar, datilografar e encaminhar documentos diversos; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; emitir listagens e relatórios quando necessário; elaborar, analisar e atualizar tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos; preparar minutas de informações em processos, fazendo levantamentos, efetuando cálculos, emitindo certidões, preenchendo formulários, etc., submetendo-as a apreciação superior; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; informar, quando solicitado, sobre a situação financeira do órgão, medidas em andamento e resultados obtidos, elaborando, atualizando, analisando quadros e relatórios estatísticos pertinentes, para possibilitar a avaliação geral das diretrizes aplicadas; elaborar estudos sobre aspectos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos, para subsidiar planos e programas globais e/ou setoriais; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Analista Técnico Nível II	Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; elaborar e datilografar ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros; montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão; participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações; coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros; emitir listagens e relatórios, quando necessário; atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Arquiteto(a)	Projetar e coordenar a elaboração de projetos arquitetônicos das obras civis executadas pelo Consórcio e seus entes consorciados; verificar, sob supervisão, projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultando as leis, mapas e dados cadastrais, informando e dando pareceres sobre as diversas solicitações e consultas; avaliar a documentação dos imóveis verificando a sua validade e a sua adequação às exigências estabelecidas em legislação; elaborar projetos paisagísticos em geral, que levem em conta as características de paisagem como um todo; prestar assessoria técnica na elaboração e execução de programas e projetos ligados ao paisagismo, recreação e locais de eventos em geral; elaborar normas e especificações de caráter técnico na área de construção civil, pavimentação e saneamento a serem adotadas pelo Ente consorciado; coordenar, organizar e executar diretrizes

	básicas, visando a expansão e ocupação racional do espaço físico-urbano dos entes consorciados; elaborar estudos, planos diretores e projetos para a área de transportes em geral, bem como o acompanhamento da implantação dos mesmos; orientar e fiscalizar a execução de projetos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico; participar das discussões e elaborar propostas para o orçamento plurianual; exarar pareceres em questões afeta à sua área de atuação e de sua competência; elaborar traçado das diretrizes viárias; elaborar estudos com vistas à implantação e viabilidade do sistema viário; manter atualizado o mapeamento do sistema viário; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; empreender ações no sentido de realizar o levantamento de adensamentos populacionais e comerciais dos entes consorciados; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Assessor(a) Administrativo	Assessorar e implementar tarefas na área administrativa, nos diversos órgãos do Consórcio, executando atividades de assessoramento, organização, análise e controle das atividades administrativas; prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos e relatórios; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Assessor(a) de Comunicação e Relações Públicas	Assessorar as diretorias na comunicação de atos, eventos, fatos relacionados ao Consórcio para a população e para todas as mídias. elaborar release das atividades desenvolvidas pelo Consórcio; elaborar clipping de matérias de interesse do Consórcio; elaborar documentos informativos; Fotografar e documentar por meio mecânico e ou eletrônico, os acontecimentos relevantes do Consórcio e de seus componentes; recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas, planejar e executar cerimonial e assessoria de imprensa; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Auxiliar Administrativo	Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio; apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os Diretores e Gerentes e Coordenadores, na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

Auxiliar de Serviços Gerais	Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial; separar materiais recicláveis para descarte; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Contador(a)	Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio; elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Controlador(a) Interno	Fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.
Economista	analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial de crédito e outras, visando orientar a administração na aplicação do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor; participar da elaboração do orçamento-programa fornecendo os dados necessários à montagem do mesmo; elaborar planos, projetos, efetuar perícias, investigações, apurações e exames técnicos para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas; elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação econômica e financeira da administração, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; assessorar a administração em problemas econômico-financeiros e orçamentários, dando pareceres a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos diversos órgãos da municipalidade; organizar levantamentos e outros estudos estatísticos para obter os dados pretendidos; controlar o desenvolvimento dos programas econômicos, orientando e acompanhando e/ou alterando a execução orçamentária, efetuando contatos com órgãos e entidades ligadas à área; elaborar estudos sobre aspectos econômicos que

	possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos para subsidiar planos e programas globais e/ou setoriais; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) Ambiental	Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; elaborar orçamento; realizar levantamentos, arbitramento e laudos ambientais; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; analisar laudos e processos; avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; realizar vistorias em campo, coletando e analisando dados documentais; elaborar pareceres técnicos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; efetuar diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; compreender aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) Civil	Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas; efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos diversas da área; elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras; acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do Consórcio ou de terceiros; analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos; participar de discussão e na elaboração das proposições de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor; orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras; supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando a otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende as especificações de qualidade; supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras; emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia; efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação; elaborar projetos de sinalização; coordenar estudos das características de tráfego; coordenar operações para controle do tráfego, tais como: regulamentação das leis municipais e do código de trânsito, medidas de controle de tráfego com a elaboração de projetos de sinalização; executar atividades de elaboração de requisitos técnicos básicos para aquisição e aplicação de materiais para sinalização; efetuar vistorias, fiscalização e acompanhamento da implantação de sinalização; elaborar, executar e supervisionar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais; avaliar e emitir parecer sobre a situação das edificações, das reformas dos prédios próprios e locados e dos ambientes de trabalho; propor, acompanhar e executar atividades de segurança e meio ambiente do trabalho; emitir laudos técnicos, pareceres e orientações técnicas e desenvolver estudos sobre segurança do trabalho; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com

	sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) de Dados	Identificar, projetar e implementar melhorias de processos internos; automatizar processos manuais; otimizar o fornecimento de dados; redesenhar a infraestrutura para maior escalabilidade; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) Eletricista	Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia elétrica, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da mediação e controle elétrico; supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica sobre trabalhos de engenharia elétrica; estudar projetos, dando o devido parecer; dirigir ou fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia de sua área de atuação; planejar e realizar projetos e especificações; efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir ou executar obras e/ou serviços técnicos/de engenharia; proceder vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; elaborar orçamentos; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalações, montagens e reparos; executar desenhos técnicos; supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) de Sistema	Gerenciar, projetar e administrar projetos relacionados a plataformas tecnológicas e sistemas de informação; modelagem, simulação, otimização e avaliação fina de projetos; avaliação dos sistemas atuais e identificação de potenciais melhorias no que concerne ao aumento de eficiência e de eficácia; identificar problemas potenciais para utilizadores e implementadores; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) de Tráfego	Planejar, projetar e implementar soluções para o fluxo de veículos e pedestres em vias urbanas e rodovias, sob o ponto de vista de segurança, conveniência e economia; identificar problemas e propor melhorias para garantir a segurança, fluidez e eficiência do sistema de transporte; realizar: estudos de tráfego e de impacto viário; planejamento e projeto viário; realizar gestão de transporte público; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	Assessorar a condução de procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e suas publicações, incluindo o controle operacional e a sistematização dos atos comuns às diversas unidades administrativas; administrar controle dos contratos administrativos celebrados e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Médico(a) Veterinário(a)	planejar, programar, supervisionar e avaliar todas as atividades de atuação na área; identificar os problemas de saúde mais comuns veiculadas por alimentos e zoonoses, relacionando-os com as condições de vida da população; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos alimentares; realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como identificar os hábitos alimentares da população; classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico (natureza do alimento, volume de produção, comercialização, comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos, perfil da contaminação dos alimentos

	e padrão de consumo da população); programar as atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos alimentares, segundo as prioridades definidas; participar da programação das atividades de colheita de amostras de alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina programadas e emergenciais (surtos, reclamações, registro e outros), nos estabelecimentos alimentares; realizar a colheita de amostra de alimentos, com fins de análises fiscal, de controle de rotina; interpretar os resultados de análise laboratoriais; aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos e dos alimentos, tais como: orientação ao responsável e manipuladores, emissão de autos, termos e outros; validar a licença sanitária, mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; orientar as indústrias de alimentos quanto à elaboração de processo para petição de registro; participar da criação de mecanismo de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; participar na investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, bem como do seu relacionamento; promover atividades de informações, debates, cursos, treinamentos com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da população, relacionados ao controle sanitário de alimentos e zoonoses, necessários à compreensão e resolução dos problemas identificados; promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de alimentos e zoonoses; planejar e coordenar as ações de controle da raiva; coordenar o programa de controle de teníase/cisticercose humana e suína; desenvolver o controle de roedores; executar ações de educação sanitária, controle de vetores e vigilância epidemiológica, através de visitas domiciliares, atendimento a denúncias, palestras em escolas, associações de bairros e outros; promover treinamento de pessoal; elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área; realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Programador(a)	Especificar, implantar e dar manutenção a sistemas, desenvolver programas utilitários ou sub-rotinas específicas; estudar novas técnicas de programação e recursos para os sistemas; elaborar projetos de sistemas, estudando a viabilidade técnica e econômica para implantação, em conjunto com o usuário; entrevistar os usuários com finalidade de obter todas as informações possíveis a respeito dos sistemas, visando dotá-lo destas características, buscando sempre um melhor desempenho; definir a lógica dos processos pertencentes ao sistema; padronizar a codificação dos programas estabelecendo normas para o desenvolvimento das rotinas; definir os fluxogramas dos sistemas, estabelecendo os objetivos; estabelecer critérios para o desenvolvimento, manutenção de sistemas de cunho administrativo determinando os prazos de execução para cada atividade; analisar as necessidades de upgrade (atualização) em sistemas existentes; manter contatos com os responsáveis por órgãos participantes ou usuários de sistemas de cunho administrativo, fazendo o relacionamento técnico e analisando os problemas encontrados para caracterizar e dimensionar os trabalhos necessários; planejar, especificar e desenhar documentos de entrada e relatórios de saída de computador; elaborar programas de computador, determinando os equipamentos e métodos computacionais para seu processamento; supervisionar constantemente os sistemas sob sua responsabilidade, verificando se os mesmos estão atendendo satisfatoriamente os usuários; acompanhar a implantação dos sistemas, executando inúmeros testes simulados, até que os mesmos estejam confiáveis; atualizar-se sobre novas linguagens de programação e sistemas operacionais lançados no mercado, quando aplicável à mudança tecnológica implanta no Consórcio; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Secretário(a)	Assessorar e orientar os órgãos do consórcio em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio; organizar e

	promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam internamente, bem como aqueles que sejam expedidos ou recebidos pelo consórcio; providências para o encaminhamento dos documentos oficiais enviados pelo consórcio a outros entes e esferas, bem como o acompanhamento do recebimento e retorno; organizar e controlar a agenda do Presidente do consórcio e dos Diretores Executivo, Financeiro e de Câmaras Temáticas; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; recepcionar pessoas; fornecer informações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com sua habilitação profissional.
Técnico(a) em Contabilidade	Identificar documentos e informações; distinguir os atos dos fatos administrativos, encaminhar os documentos aos setores competentes; classificar documentos fiscais e contábeis; enviar documentos para serem arquivados; eliminar documentos do arquivo após prazo legal; desenvolver plano de contas; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; atender a obrigações fiscais acessórias; assessorar auditoria; realizar controle patrimonial; controlar a entrada de ativos imobilizados; depreciar bens; reavaliar bens; corrigir bens; calcular juros sobre patrimônio em formação; amortizar os gastos e custos incorridos; proceder à equivalência patrimonial; dar baixa ao ativo imobilizado; apurar o resultado da alienação; inventariar o patrimônio; operacionalizar a contabilidade de custos; levantar estoque; relacionar custos operacionais e não operacionais; demonstrar custo incorrido e ou orçado; identificar custo gerencial e administrativo; contabilizar custo orçado ou incorrido; criar relatório de custo; compilar informações contábeis; analisar comportamento das contas; preparar fluxo de caixa; fazer previsão orçamentária; acompanhar os resultados finais da empresa; efetuar análises comparativas; executar o planejamento tributário; fornecer subsídios aos gerentes e diretores; disponibilizar documentos e livros; prestar esclarecimentos; preparar relatórios; auxiliar na prestação de contas; utilizar recursos de informática; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

ANEXO III

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Cargos	Diárias Nacionais - R\$								Diárias Internacionais - US\$	
	Deslocamentos Dentro do Estado de Santa Catarina				Deslocamentos Fora do Estado de Santa Catarina					
	100%	75%	50%	25%	100%	75%	50%	25%	100%	50%
Diretoria	R\$ 650,18	R\$ 487,63	R\$ 325,09	R\$ 162,54	R\$ 1.185,63	R\$ 889,21	R\$ 592,81	R\$ 296,40	US\$ 400,00	US\$200,00
Assessores, Gerentes, Contador e Controlador	R\$ 585,16	R\$ 438,87	R\$ 292,58	R\$ 146,29	R\$ 1.067,06	R\$ 800,29	R\$ 533,53	R\$ 266,76	US\$ 400,00	US\$200,00
Técnicos	R\$ 520,15	R\$ 390,10	R\$ 260,07	R\$ 130,03	R\$ 948,50	R\$ 711,37	R\$ 474,25	R\$ 237,12	US\$ 400,00	US\$200,00
Agentes Operacionais e demais colaboradores	R\$ 395,46	R\$ 296,60	R\$ 197,73	R\$ 98,86	R\$ 692,72	R\$ 519,54	R\$ 346,36	R\$ 173,18	US\$ 400,00	US\$200,00



ANEXO IV

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por km (R\$)
Descolamento com veículo particular	1,80

ANEXO V

VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Auxílio	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Total (R\$)
Refeição	200,00	16	3.200,00
Alimentação	609,35	16	9.749,60

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 27/01/2026 às 14:39:40

Boa tarde Lisane,

Segue minuta para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_002_2026_PMBC.doc

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 20/02/2026 às 18:45:14

Boa tarde,

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Dispenza_Licitatoria_CIM_AMFRI_Lei_11_107.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	20/02/2026 18:45:35	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A44-E832-1BF9-1E3F**

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 002/2025 – PMBC

Processo n.º 004/2026

Assunto: CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO n.º 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratada: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM AMFRI. **CNPJ:** 32.980.376/0001-04.

Fundamentação: Art. 75, XI da Lei 14.133/2021, Art. 2, §1º, III da Lei 11.107/2005 c/c Decreto Federal n.º 6.017/2007 c/c Lei Municipal n.º 4.274/2019 e 4.680/2022.

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.680/2022: A ementa da Lei Municipal nº 4.274, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Autoriza o Município de Balneário Camboriú, a ingressar no CIM-AMFRI e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI."*

"Art. 2º: Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 4.274/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica ratificado, pelo Município de Balneário Camboriú, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, que segue anexo, sendo parte integrante da presente Lei." (NR)

"Art. 75 da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação";

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do CIM-AMFRI, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do

art. 75, da Lei nº 14.133/21; e Considerando que os Municípios consorciados aprovaram na SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de abril de 2025, a criação do presente PROGRAMA objeto desta dispensa.

A contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B). O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados. Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em ASSEMBLEIA GERAL realizada em 25 de julho de 2025 o Programa 8 – ADESÃO AO SISBI.

Considerando a Solicitação de Compra/Contratação, requereu-se a instauração do processo administrativo¹ com vistas à dispensa de licitação com base no art. 2º, §1º, III da Lei 11.107/2005 c/c Lei Municipal n.º 4.274/2019 e 4.680/2022, para a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM–AMFRI**, passa-se a análise da questão trazida aos autos:

1. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2. Da Documentação Encaminhada pelo Secretário de Gabinete do Prefeito

Considerando o CONTRATO DE CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do CIM-AMFRI a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

Assim, **como primeiro aspecto**, destaca-se que a contratação tem por objeto a gestão associada dos serviços especificados no Contrato de Consórcio Público visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem os artigos 2º e 3º, tendo por **finalidade**, o que consta do artigo 9º, do Estatuto Social, ou seja:

“Art. 9º Constitui objeto do CIM-AMFRI, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral, a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária”.

Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, §3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina diz o seguinte:

“Art. 114. O Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de seu interesse e de Municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social, poderá, mediante lei complementar, instituir:

.....

§ 3º Os Municípios poderão criar associações, consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum.”

Assim, como **segundo aspecto**, destaca-se que o objeto do contrato a ser firmado pelo Município de Balneário Camboriú, através do Secretário da Casa Civil, com o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**, tem estreita correlação com objetivos, finalidades e competências destas duas instituições.

3. Da Relação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI com o Objeto Buscado pela Contratação.

É necessário destacar que o objeto buscado enquadra-se nos objetivos e finalidades do **Município de Balneário Camboriú**², devendo ser evidenciado se tal objeto também está inserido nos objetivos, competências e finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**, instituição a ser contratada.

Consta o Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**, no qual se constata a conexão com o objeto buscado na contratação, bem como no respectivo Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com respectiva correspondência ao objeto da Dispensa Licitatória nº 084/2025 – PMBC:

² A Lei Municipal 4.274/2019, de 23 de maio de 2019, autoriza o Município de Balneário Camboriú, a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI-CIM-AMFRI.

Art. 1º - Fica o Município de Balneário Camboriú, autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, tendo como objetivo, a promoção de licitações compartilhadas, e a gestão associada de serviços e de políticas públicas, para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte e cultura.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”.

E o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e

c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.”

4. Da Dispensa de Licitação para a Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A licitação se presta e objetiva a garantir a isonomia dos interessados e aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI³.

A Lei nº 11.107/2005, estabeleceu normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com o advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre o consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa a caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a que se destina, bem como a criação dos programas e projetos com o intuito da prestação de serviços, visando o interesse público.

Ainda, o art. 75, da Lei 14.133/2021, diz que é dispensável a Licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Ademais, no que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, verifica-se que estes bloqueados na Solicitação de Compras.

Outrossim, resta devidamente demonstrado que a instituição está efetivamente incumbida, regimental ou estatutariamente, da promoção de licitações compartilhadas e de gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, do ensino ou do desenvolvimento institucional **EFETIVAMENTE BUSCADO COMO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, sendo relevante que se considere o nexo que deve haver entre o **FIM VISADO** pela instituição e o **OBJETO** que ela busca executar, a partir do exame do instrumento que formaliza e disciplina o respectivo funcionamento.

O funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**, inscrito no CNPJ sob nº 32.980.376/0001-04, está disciplinado em seu estatuto, constante dos autos e evidenciada a sua finalidade, bem como seus objetivos.

Assim, vê-se que as leis supramencionadas e a doutrina são uniformes e exigem a demonstração inequívoca de nexo causal entre o objeto buscado e a natureza da instituição que se busca contratar com dispensa de procedimento licitatório.

No caso do presente processo, o Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**, e a minuta contratual e seus anexos, demonstram restar configurado referido nexo causal, uma vez que, como já explicitado, a **AMFRI** tem vinculação com o objeto da contratação a ser celebrada por meio de dispensa de licitação pelo Município de Balneário Camboriú.

Outro aspecto relevante, diz respeito ao fato de que a instituição a ser contratada deverá cumprir pessoalmente os compromissos assumidos, dispondo, para tanto, de estrutura e de pessoal próprios. Caso isso não ocorra, caracterizar-se-ia mera intermediação na contratação de pessoal, o que implica em violar-se o dever constitucional de licitar.

Conquanto, como acima exposto, o suporte técnico ocorrerá através de **corpo técnico** de nível superior com comprovada experiência, como se denota dos anexos juntados aos autos.

Ademais, no que diz respeito à fixação do valor a ser despendido pela Administração, percebe-se a partir da análise da documentação constante dos autos, que este se mostra de acordo com as receitas e despesas do CIM-AMFRI, obedecendo às disposições das normas de contabilidade, razão pela qual, tem-se como **justificado o preço** para a contratação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMFRI – CIM-AMFRI**, inscrito no CNPJ sob nº 32.980.376/0001-04.

Também restou verificada a regularidade fiscal, entre outras, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**, perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, BNDT, do FGTS.

Destarte, a contratação direta pretendida é juridicamente viável, pelos motivos acima indicados, haja vista que é evidente a pertinência temática e/ou a presença de nexo lógico entre a capacitação profissional da instituição e o objeto do contrato, assim como comprovada a compatibilidade com as receitas e despesas constantes do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMFRI – CIM-AMFRI, no artigo 95 e seguintes do referido Estatuto.

Face ao suso exposto, após análise, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, restando demonstrada a possibilidade de contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMFRI (CIM – AMFRI), que tem como objeto a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardado o poder discricionário da autoridade competente, pela **APROVAÇÃO**.

Outrossim, passa-se ao exame e aprovação da Minuta do Contrato de Rateio, que decorre de exigência da Lei Federal n.º 11.107/05, que determina que os entes

consorciados entregarão recursos ao consórcio Público, mediante contrato de rateio, ou seja:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.”

Ainda, de acordo com a Lei n.º 11.107/2005:

“Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

Pág. 9

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município já se manifestou em contratação semelhante, tendo o Ilustre Procurador assim concluído:

“Devidamente constituído referido consórcio, pretendendo o Município participar efetivamente dos serviços propostos, deve subscrever um protocolo de intenção devidamente aprovado pela Câmara de Vereadores, e estabelecer contrato de rateio e contrato de programa, sendo o primeiro necessário para se estabelecer o valor que será repassado pelo Município, e o segundo para enquadrar as obrigações e metas na gestão associada. Não obstante, a forma utilizada para contratação, por dispensa de licitação, foi correta, e encontra suporte tanto no inciso III do §1º do artigo 2º da lei federal 11.107/05, como também no inciso XI do artigo 75 da lei 14.133/21”.

Dessa forma, após análise da **minuta do contrato** em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 20 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica da Secretaria de Compras
OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A44-E832-1BF9-1E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 20/02/2026 18:45:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5A44-E832-1BF9-1E3F>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 12- 004/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECAC - Secretário da Casa Civil - A/C Leandro S.

Data: 23/02/2026 às 08:17:51

Setores envolvidos:

SECAC, SECAC - DG, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SECC

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Prezado Secretário,

Segue termo DL 002/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_002_2026_PMBC.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B).
- b) O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.
- c) A celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.
- g) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário da Casa Civil

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de manutenção das atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, do qual o Município de Balneário Camboriú integra como ente consorciado, visando garantir a continuidade da prestação associada de serviços públicos e o adequado funcionamento das ações regionais previstas no Plano de Trabalho.

Considerando que o CIM-AMFRI é entidade pública constituída pelos municípios consorciados para execução das atividades objeto do rateio, e que a participação financeira decorre de obrigação institucional assumida pelo município mediante adesão ao consórcio, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a escolha direta do contratado.

Dessa forma, em razão da natureza consorcial da contratação, da obrigação legal de rateio das despesas estruturantes e do interesse público na manutenção das atividades regionalizadas desenvolvidas pelo CIM-AMFRI, justifica-se a escolha do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI como contratado.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário da Casa Civil

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4A3-97FE-23D2-B1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 23/02/2026 08:50:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D4A3-97FE-23D2-B1D7>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B).
- b) O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.
- c) A celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.
- g) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário da Casa Civil

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de manutenção das atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, do qual o Município de Balneário Camboriú integra como ente consorciado, visando garantir a continuidade da prestação associada de serviços públicos e o adequado funcionamento das ações regionais previstas no Plano de Trabalho.

Considerando que o CIM-AMFRI é entidade pública constituída pelos municípios consorciados para execução das atividades objeto do rateio, e que a participação financeira decorre de obrigação institucional assumida pelo município mediante adesão ao consórcio, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a escolha direta do contratado.

Dessa forma, em razão da natureza consorcial da contratação, da obrigação legal de rateio das despesas estruturantes e do interesse público na manutenção das atividades regionalizadas desenvolvidas pelo CIM-AMFRI, justifica-se a escolha do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI como contratado.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Secretário da Casa Civil

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 13- 004/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 23/02/2026 às 08:19:03

Setores envolvidos:

SECAC, SECAC - DG, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SECC

celebração/execução de Contrato de Programa e Rateio

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

RESUMO_DSP_002_2026_PMBC.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Casa Civil, destacando que o CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas, demandando custeio permanente para garantir seu regular funcionamento, sendo necessária a participação financeira dos municípios consorciados mediante rateio;
- Que a celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, incluindo parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação do consórcio acima identificado, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Casa Civil de que o CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.

- Considerando que a celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F050-D7A9-F3E8-6268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 24/02/2026 09:29:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F050-D7A9-F3E8-6268>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Casa Civil, destacando que o CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas, demandando custeio permanente para garantir seu regular funcionamento, sendo necessária a participação financeira dos municípios consorciados mediante rateio;
- Que a celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, incluindo parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação do consórcio acima identificado, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Casa Civil de que o CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.

- Considerando que a celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 10:41:44

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 10:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8035218: DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2026 - DL -
PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
5026FE2F8C32BA01D19744257C32B052BE88C550

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8035218>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2025 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Casa Civil de que o CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.

- Considerando que a celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2026 - DL/2026



Última atualização 24/02/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000085/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 594.346,47	R\$ 594.346,47

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	1	R\$ 544.797,00
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DA AMFRI	1	R\$ 49.549,47

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2026 - DL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

24/02/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 002/2026 - DL - PMBC

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (CIM-AMFRI). CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO No 017/2025 - Programa: 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DA AMFRI - CIM-AMFRI.

CNPJ: 32.980.376/0001-04.

Preço global: R\$ 594.346,47 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B).

b) O CIM-AMFRI possui estrutura operacional organizada por câmaras temáticas e demanda custeio permanente para garantir seu funcionamento regular em cada exercício financeiro, razão pela qual as despesas estruturantes do Programa 01/2026 devem ser rateadas pelos municípios consorciados.

c) A celebração do instrumento por contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007) bem como na hipótese de dispensa de licitação prevista para contrato de programa, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quando destinado à prestação de serviços públicos de forma associada conforme autorizado no contrato de consórcio/convênio de cooperação.

g) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário da Casa Civil

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 002/2026 - DL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 24/02/2026 às 10:42:28

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981